



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 30

QUINTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2006

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 79 /2006:

Aprova a inclusão de investimento municipal no programa de cooperação financeira directa, no âmbito do Plano Regional Anual para 2006..... 1081

Resolução n.º 80/2006:

Apoia o Sporting Club da Horta no projecto de desenvolvimento desportivo de actividade competitiva de âmbito internacional para participar na Final da Taça Challenge, Andebol Sénior Masculino..... 1082

Resolução n.º 81/2006:

Considera os terrenos, com uma área aproximada de 11 900 m², sito nas Terras da Vila, freguesia e concelho de Santa Cruz da Graciosa, como de inequívoco interesse público para aquisição, tendo em vista o interesse público subjacente à obra de construção do novo centro de saúde de Santa Cruz da Graciosa..... 1082

Resolução n.º 82 /2006:

Autoriza a segunda alteração ao contrato programa celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA., o qual regula a promoção por esta última das obras de reabilitação do pavimento da Via Vitorino Nemésio e de infraestruturas eléctricas de iluminação pública da via circular de Angra do Heroísmo, incluindo os entroncamentos da Silveira e da Grotta do Vale e as rotundas de Santa Luzia, Carnaçor ou Lameirinho, Emater e Heliporto..... 1085

Resolução n.º 83/2006:

Autoriza a alteração do contrato programa celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA, destinado a regular a promoção por esta última das obras de reabilitação de Estrada Regional n.º 2 - 2.ª, da Ilha do Pico, numa extensão de 20.000m, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa promoção 1086

Resolução n.º 84 /2006:

Autoriza uma segunda alteração ao contrato programa celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA., o qual regula a promoção por esta última das obras reabilitação de dois troços da rede viária regional da ilha da Graciosa, entre a Fonte do Mato e a Canada Longa e entre São Mateus e Fenais, numa extensão de 5.500m, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa promoção..... 1088

Resolução n.º 85 /2006:

Autoriza a alteração do contrato programa celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA, que regula a cessão da posição contratual da primeira para a segunda no contrato de empreitada e a promoção por esta última de obras de reabilitação da ER n.º 1 - 2.ª, entre Lajes e Santa Cruz, no troço compreendido entre a Ribeira da Cruz e Santa Cruz, na Ilha das Flores, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa cessão e promoção..... 1090

Resolução n.º 86 /2006:

Autoriza a alteração do contrato programa celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA, destinado a regular a cessão da posição contratual da primeira para a segunda no contrato de empreitada de construção da Escola Secundária Geral e Básica da Horta e no contrato de prestação de serviços de fiscalização dessa mesma empreitada, assim como a cooperação entre partes no âmbito dessa cessão 1092

Resolução n.º 87 /2006:

Autoriza a alteração do contrato programa celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA, que regula a promoção por esta última das obras de consolidação da ER n.º 2-1ª, no troço das Pedras do Galego, numa extensão de 250m, e de reabilitação dessa mesma estrada regional no troço compreendido entre Barreiros e as Pedras do Galego, numa extensão de 7.500m, e ainda a reabilitação da estrada do Salto do Cavalo, no troço compreendido entre a Salga e o Salto do Cavalo, numa extensão de 7.000m, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa promoção 1094

Resolução n.º 88/2006:

Autoriza a segunda alteração ao contrato programa celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA., o qual regula a cessão da posição contratual da primeira

para a segunda nos contratos de empreitada de "Correcção e Reabilitação do Troço da E.R. n.º 1-1.ª, entre Silveira e a Cruz das Cinco, na Ilha Terceira", e de "Reabilitação e Pavimentação da E.R. 1-1.ª entre a Praia da Vitória e as Lajes (Troço entre a Casa do Povo das Lajes e a Aerogare Civil), Ilha Terceira", assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa cessão..... 1096

Resolução n.º 89 /2006:

Autoriza a alteração do contrato programa celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA, destinado a regular a promoção por esta última da obra de construção da Variante à Estrada Regional n.º 1-1.ª, na cidade da Horta, e da obra de reabilitação de dois troços da Estrada Regional n.º 1-2.ª, mais concretamente o troço Sta. Bárbara/ Largo Jaime Melo/Caldeira e o troço Espalamaca/ Largo Jaime Melo/Caldeira, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa promoção..... 1098

Resolução n.º 90 /2006:

Autoriza a segunda alteração ao contrato programa celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA., o qual regula a promoção por esta última das obras de reabilitação do pavimento da Via Vitorino Nemésio e de infraestruturas eléctricas de iluminação pública da via circular de Angra do Heroísmo, incluindo os entroncamentos da Silveira e da Grotta do Vale e as rotundas de Santa Luzia, Carnaçor ou Lameirinho, Emater e Heliporto, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa promoção..... 1100

Resolução n.º 91 /2006:

Autoriza uma segunda alteração ao contrato programa celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA., o qual regula a cessão da posição contratual da primeira para a segunda no contrato de empreitada de "Correcção e Reabilitação do Troço da E.R. n.º 1-2.ª, entre o Aeroporto e a Urzelina, Ilha de São Jorge", assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa cessão..... 1102

Resolução n.º 92/2006:

Autoriza a alteração do contrato programa celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA, destinado a regular a promoção por esta última das obras de reabilitação da Estrada Regional n.º 1-2.ª da Ilha de S. Jorge, mais concretamente no troço compreendido entre o cruzamento do Valdemiro e o Alto das Manadas, numa extensão

de 7.961m, incluindo os ramais de acesso à Ribeira Seca e aos Portos das Manadas, Terreiros e Urzelina, numa extensão total de 4.273m, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa promoção.....	1104	Açores e a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA., o qual regula a promoção por esta última das obras de reconstrução e beneficiação da E.R. n.º 6-2.ª, no troço compreendido entre a Variante à Ribeira Grande e a Chã do Rego D'Água, concelho de Lagoa, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa promoção.....	1110
Resolução n.º 93/2006: Define o Sistema de Coordenação Operacional dos Bombeiros da Região Autónoma dos Açores.....	1106	Resolução n.º 98 /2006: Autoriza uma segunda alteração ao contrato programa celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA., o qual regula a promoção por esta última de obras de reabilitação de vários troços da rede viária regional das ilhas do Faial e Pico, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa promoção.....	1112
Resolução n.º 94 /2006: Autoriza a celebração de um contrato com carácter plurianual, entre a Região Autónoma dos Açores e Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A. (APTO, S.A), destinado a regular a promoção por esta última da execução das acções com vista à requalificação/ modernização/construção dos diversos portos que estão sob a sua jurisdição, assim como a cooperação entre aquela e a Região Autónoma dos Açores no âmbito dessa promoção.....	1106	Declaração n.º 6 /2006: Rectifica a Resolução n.º 44/2006, de 20 de Abril, que autoriza a realização de trabalhos a mais necessários à boa conclusão da empreitada de Construção do Matadouro da Ilha de Santa Maria	1114
Resolução n.º 95/2006: Determina a realização, no prazo de seis meses, de um "Inventário das Explorações de Inertes da Região Autónoma dos Açores", que deverá consistir na identificação e caracterização pormenorizada, no terreno, das zonas de extracção existentes na Região Autónoma dos Açores, como ponto de partida para a elaboração de Plano Sectorial da indústria extractiva.....	1109	SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA	
Resolução n.º 96/2006: Autoriza a abertura de um concurso público para adjudicação da empreitada de "Construção do Centro de Apoio aos Visitantes da Furna do Enxofre".....	1110	Portaria n.º 63 /2006: Aprova o Regulamento de Acção Social Escolar	1115
Resolução n.º 97/2006: Autoriza uma segunda alteração ao contrato programa celebrado entre a Região Autónoma dos		Despacho Normativo n.º 35/2006: Altera o Despacho Normativo n.º 220/98, de 13 de Agosto, alterado pelo Despacho Normativo n.º 107/2000, de 3 de Agosto. (Regulamenta o Plano de Estágios (ESTAGIAR)).....	1126

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 79/2006

de 27 de Julho

Considerando o regime da cooperação técnica e financeira entre a administração regional e a administração local, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto;

Considerando que a grande reparação de edifícios escolares propriedade dos municípios pode ser objecto de cooperação financeira directa, de acordo com a alínea b) do artigo 6º daquele diploma;

Considerando que a referida reparação abrange a construção, ampliação e grande reparação de edifícios escolares, de acordo com a alínea b) do número 1 do artigo 15º do mencionado diploma;

Considerando que a construção de instalações sanitárias e a substituição de coberturas e instalação de vedações se encontram abrangidas pelas alíneas c) e d) do mesmo preceito;

Considerando que a remodelação e ampliação das escolas EB1/JI do Posto Santo; a EB1/JI da Feteira e a EB1/JI do Porto Judeu, todas do Concelho de Angra do Heroísmo, envolvem projectos ali contemplados;

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Aprovar a inclusão do investimento constante do quadro anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante, no programa de cooperação financeira directa, no âmbito do Plano Regional Anual para 2006; Capítulo 40; Programa 01; Projecto 01; Acção 03 "Construção, reparação e remodelação do parque escolar do 1º Ciclo" Classificação Económica 08.05.02 Y
2. Prever que a comparticipação financeira do Governo Regional no empreendimento abrangido pela presente Resolução, corresponderá a € 151 856,56 (Cento e cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e seis euros e cinquenta e seis cêntimos), o que corresponde a 25% do valor total do investimento.
3. Estabelecer que a concretização da comparticipação prevista nesta Resolução fica dependente da celebração de contrato ARAAL entre a Administração Regional Autónoma, representada pela Vice-Presidência do Governo Regional, a Secretaria Regional da Educação e Ciência e a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo.
4. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 4 de Julho de 2006. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo

Cooperação Financeira Directa

Câmara Municipal	Projecto	Total do investimento	Custo total do empreendimento	Comparticipação da SREC
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo	Ampliação e Remodelação das EB1/JI do Posto Santo, Feteira e Porto Judeu	€ 607 426,25	€ 607 426,25	€ 151 856,56

Resolução n.º 80/2006

de 27 de Julho

Com a publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, compete ao Conselho de Governo, ao abrigo do artigo 33.º, determinar os valores de apoio à actividade competitiva de âmbito internacional.

Assim, em conformidade com o aditamento ao projecto de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Sporting Club da Horta e conforme documentação em processo;

Nos termos das alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo e do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, o Conselho do Governo resolve:

1. Apoiar o Sporting Club da Horta no projecto de desenvolvimento desportivo de actividade competitiva de âmbito internacional para participar na Final da Taça Challenge, Andebol Sénior Masculino.
2. Determinar que o apoio total para esta eliminatória é de € 41.572,00 (quarenta e um mil quinhentos e setenta e dois euros), a suportar pelo orçamento do Fundo Regional do Desporto.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 4 de Julho de 2006. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 81/2006

de 27 de Julho

Pela Resolução n.º 153/2005, de 10 de Novembro, foi iniciado o processo tendente à construção de um novo centro de saúde em Santa Cruz da Graciosa tendo, para esse efeito, sido criado um grupo de trabalho com objectivo de estudar e propor a localização, as modalidades de construção a adoptar bem como as etapas e iniciativas necessárias à concretização da construção.

O grupo de trabalho apresentou o seu relatório final, propondo a localização da nova unidade de saúde nos terrenos identificados no anexo à presente resolução, como a área mais adequada por possuir as melhores condições para a construção do novo centro de saúde.

Definida a proposta de localização, aquele grupo de trabalho solicitou pareceres a diversas entidades, entre as quais, Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, Bombeiros Voluntários daquela Ilha e Protecção Civil, que se revelaram favoráveis à proposta de localização em causa.

Os terrenos em causa encontram-se no perímetro da Reserva Agrícola Regional, pelo que será necessário proceder à sua desafectação.

Considerando que a proposta da localização da construção do novo centro de saúde de Santa Cruz da Graciosa, foi precedida de parâmetros rigorosos de avaliação com adopção de Critérios de Localização, Características Físicas

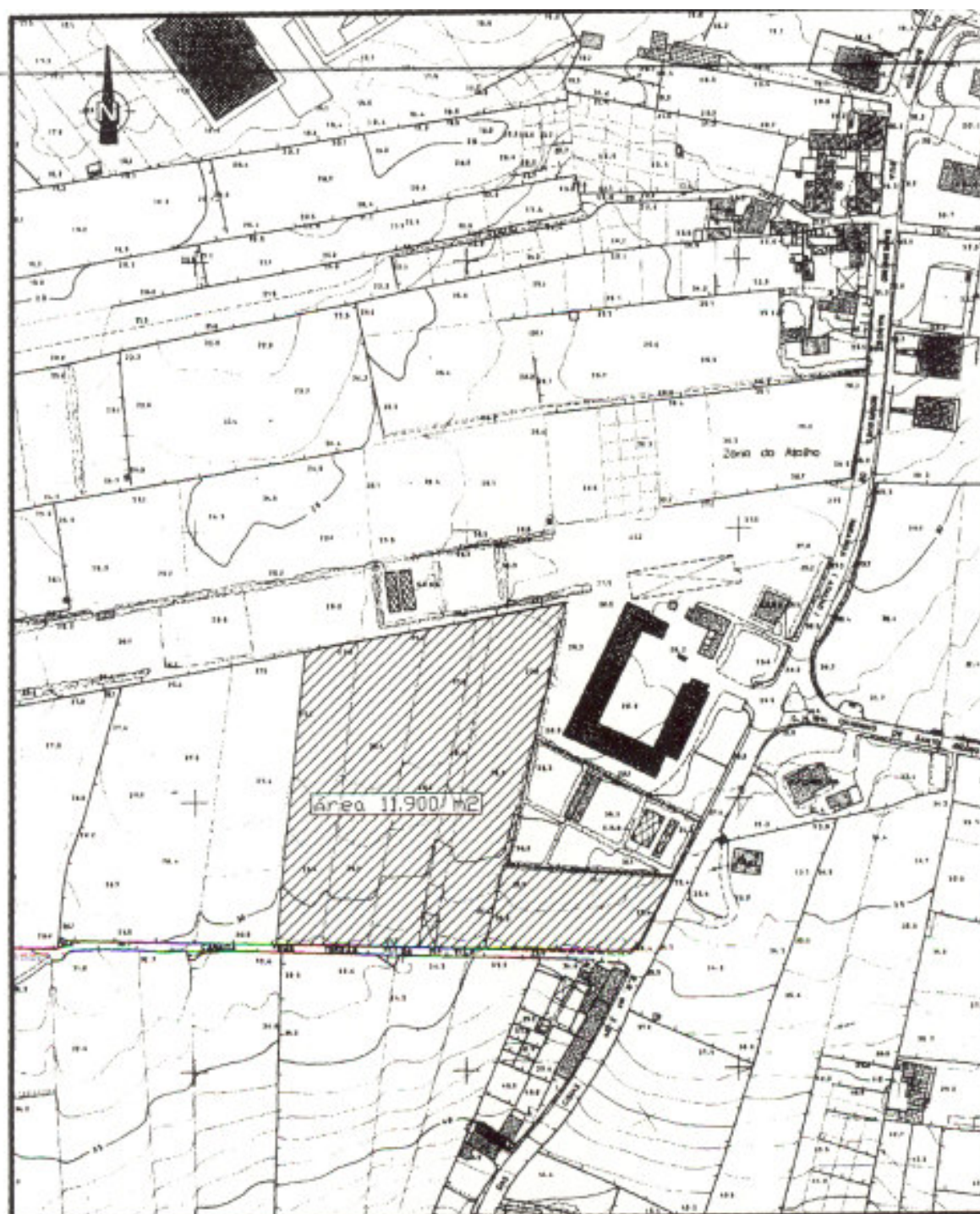
do Terreno e Disponibilidade de Custos, os quais servem de adequado suporte técnico à tomada de decisão do Governo Regional na matéria, de acordo com os objectivos fixados.

Assim, nos termos da alínea z) e bb) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1. Concordar com a proposta apresentada pelo Grupo de Trabalho, criado pela Resolução n.º 153/2005, de 10 de Novembro, e decidir considerar os terrenos, com uma área aproximada de 11 900 m², sita nas Terras da Vila, freguesia e concelho de Santa Cruz da Graciosa, inscrito na matriz rústica sob os artigos 5178, 5179, 5180, 5181, 5182, 5183, 5184, 5185, que confronta a Norte com terrenos da Região Autónoma dos Açores (Serviços de Desenvolvimento Agrário de Santa Cruz da Graciosa), a Sul com a estrada de servidão, a Nascente estrada pública e Região Autónoma dos Açores e a Poente Eng.º Marcelo Simas Bettencourt e constante do mapa anexo à presente resolução, que dela faz parte integrante, como de inequívoco interesse público para aquisição, tendo em vista o interesse público subjacente à obra de construção do novo centro de saúde de Santa Cruz da Graciosa.
2. Desencadear os procedimentos necessários à desafectação da Reserva Agrícola Regional, por se tratar de construção de interesse público de acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/86/A, de 25 de Fevereiro.
3. Autorizar a Direcção Regional de Orçamento e Tesouro, Direcção dos Serviços do Património, a ins-

truir o respectivo processo, tendo em vista promover todas as diligências necessárias à aquisição dos referidos terrenos.

4. Caso se inviabilize a aquisição por via do direito privado, declarar a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos terrenos identificados em anexo à presente resolução necessários à execução da construção do centro de saúde de Santa Cruz da Graciosa, ao abrigo do disposto no artigo 15.º e n.º 1 do artigo 90.º ambos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e bem assim:
 - a) Autorizar a Região Autónoma dos Açores, através do departamento do Governo Regional com competência em matéria de saúde, a tomar posse administrativa dos terrenos, já que tal acto se considera indispensável à imediata execução da obra;
 - b) Conferir ao dirigente máximo do serviço com competência em matéria de saúde, com autorização para subdelegar, os poderes suficientes para intervir, em representação da Região Autónoma dos Açores, nos processos de expropriação.
4. Determinar que a presente resolução entre em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



 Graciosa, Lda. Serviços de Engenharia Geográfica		REDE VIÁRIA DA ILHA GRACIOSA				DESCRIÇÃO:
		OBRA: Novo Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa Canaça das Terras da Vila Santa Cruz da Graciosa				ESCALA: 1/2 000
ARQUIVO:	DATA:	TOPOGRAFO:	DESENHADOR:	PROJECTISTA:	ENGENHEIRO:	FOLHA I.G.P.: B9
C.S.G.	ABR/06	DESIGNAÇÃO: Planta de Localização				N.º DE ORDEM: 02

Resolução n.º 82/2006

de 27 de Julho

Considerando que entre a Região Autónoma dos Açores e Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA, doravante designada por SPRHI, SA, foi celebrado, em 12 de Março de 2004, um contrato programa, com carácter plurianual, destinado a regular promoção por esta última das obras de reabilitação do pavimento da Via Vitorino Nemésio e de infraestruturas eléctricas de iluminação pública da via circular de Angra do Heroísmo, incluindo os entroncamentos da Silveira e da Grota do Vale e as rotundas de Santa Luzia, Carnaçor ou Lameirinho, Emater e Heliporto, bem assim a cooperação entre as partes no âmbito dessa promoção, o qual foi previamente autorizado pela Resolução n.º 22/2004, de 11 de Março;

Considerando que tal contrato programa foi objecto de uma alteração em 24 de Junho de 2005, a qual foi aprovada pela Resolução n.º 91/2005, de 9 de Junho;

Considerando que, na sequência da actualização do valor das obras, da alteração dos montantes de comparticipação do PRODESA e da modificação da taxa do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), se verifica a necessidade de proceder à reprogramação financeira do contrato, alterando-se o valor da comparticipação financeira total, bem como o valor das verbas a transferir para a SPRHI, SA, a partir do ano 2007.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas g) e h) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e nas alíneas a), b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a segunda alteração ao contrato programa celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA., em 12 de Março de 2004, o qual regula a promoção por esta última das obras de reabilitação do pavimento da Via Vitorino Nemésio e de infraestruturas eléctricas de iluminação pública da via circular de Angra do Heroísmo, incluindo os entroncamentos da Silveira e da Grota do Vale e as rotundas de Santa Luzia, Carnaçor ou Lameirinho, Emater e Heliporto, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa promoção.
2. Aprovar a minuta da alteração ao contrato referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.
3. Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional da Habitação e Equipamentos os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem a referida alteração ao contrato.
4. A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 4 de Julho de 2006. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO PROGRAMA
OUTORGADO ENTRE A REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES E A SOCIEDADE DE PROMOÇÃO
E REABILITAÇÃO DE HABITAÇÃO
E INFRA-ESTRUTURAS (SPRHI), SA,
EM 12 DE MARÇO DE 2004**

Entre:

Região Autónoma dos Açores, pessoa colectiva n.º 512047855, aqui representada pelo [•], portador do bilhete de identidade n.º [•], emitido em [•], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [•], residente [•], freguesia de [•], concelho de [•], na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, e pelo [•], portador do bilhete de identidade n.º [•], emitido em [•], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [•], residente [•], freguesia de [•], concelho de [•], na qualidade de Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, doravante designada por RAA; e

Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A., com sede no edifício da delegação da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, sito na Rua de Filipe de Carvalho, freguesia de Angústias, concelho da Horta, pessoa colectiva n.º [•], matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Horta, sob o n.º [•], com o capital social de € 1.000.000, neste acto devidamente representada pelos seus administradores [•], portador do bilhete de identidade n.º [•], emitido em [•], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [•], residente [•], freguesia de [•], concelho de [•] e [•], portador do bilhete de identidade n.º [•], emitido em [•], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [•], residente [•], freguesia de [•], concelho de [•], doravante designada por SPRHI, SA.

Considerando que entre a RAA e a SPRHI, SA, foi celebrado, em 12 de Março de 2004, um contrato programa, com carácter plurianual, destinado a regular promoção por esta última das obras de reabilitação do pavimento da Via Vitorino Nemésio e de infraestruturas eléctricas de iluminação pública da via circular de Angra do Heroísmo, incluindo os entroncamentos da Silveira e da Grota do Vale e as rotundas de Santa Luzia, Carnaçor ou Lameirinho, Emater e Heliporto, bem assim a cooperação entre as partes no âmbito dessa promoção, o qual foi previamente autorizado pela Resolução n.º 22/2004, de 11 de Março;

Considerando que tal contrato programa foi objecto de uma alteração em 24 de Junho de 2005, a qual foi aprovada pela Resolução n.º 91/2005, de 9 de Junho;

Considerando que, na sequência da actualização do valor das obras, da alteração dos montantes de comparticipação do PRODESA e da modificação da taxa do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), se verifica a necessidade de proceder à reprogramação financeira do contrato, alterando-se o valor da comparticipação financeira total, bem como o valor das verbas a transferir para a SPRHI, SA, a partir do ano 2007.

É livremente e de boa fé convencionada e aceite a presente *Alteração* ao contrato programa outorgado pelas partes em 12 de Março de 2004, doravante designado por contrato programa, que se rege pelas cláusulas seguintes, que dele passam a fazer parte integrante:

Cláusula 1.^a

A cláusula 5.^a do contrato programa, que havia sido objecto de alteração em 24 de Junho de 2005, passa a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 5.^a**Comparticipação financeira**

1 — A RAA obriga-se a avalizar empréstimos a contrair pela SPRHI, SA, necessários à execução do presente contrato programa, até ao montante de € 1.050.000,00, (um milhão e cinquenta mil euros), nos termos e nos prazos que vierem a ser acordados com as entidades financeiras com quem a SPRHI, SA, entender contratar, desde que tais condições, incluindo a escolha da entidade financeira, sejam previamente aceites pela RAA.

2 — Se o montante a que alude o número anterior se revelar insuficiente para a execução do presente contrato programa, a RAA obriga-se a avalizar novos empréstimos a contrair pela SPRHI, SA, nos termos, montantes e prazos que vierem a ser acordados com as entidades financeiras com quem a SPRHI, SA, entender contratar, desde que tais condições, incluindo a escolha da entidade financeira, sejam previamente aceites pela RAA.

3 — A RAA obriga-se, também, a transferir para a SPRHI, SA, nos anos de 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014, a verba global de € 398.326,00 (trezentos e noventa e oito mil e trezentos e vinte e seis euros) que inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, destinada a cobrir o custo das obras de reabilitação e infra-estruturação referidas na cláusula 1.^a, na parte não co-financiada pelo PRODESA, bem assim os custos inerentes ao funcionamento e financiamento emergentes do presente contrato programa.

4 — O montante das verbas a transferir anualmente será de:

- a) Em 2005: € 18.711,00;
- b) Em 2006: € 18.711,00;
- c) Em 2007: € 45.113,00;
- d) Em 2008: € 45.113,00;
- e) Em 2009: € 45.113,00;
- f) Em 2010: € 45.113,00;
- g) Em 2011: € 45.113,00;
- h) Em 2012: € 45.113,00;
- i) Em 2013: € 45.113,00;
- j) Em 2014: € 45.113,00.

5 — No caso de a SPRHI, SA, beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução das mencionadas obras de reabilitação e infra-estruturação, para além da referida na alínea c) da cláusula 4.^a, o montante da participação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato programa será proporcionalmente reduzido.

6 — Caso a SPRHI, SA, não cumpra o plano de amortizações do empréstimo ou dos empréstimos garantidos com o aval da RAA, o montante despendido por esta última a título de responsabilidade acessória será subtraído à comparticipação prevista nos n.ºs 3 e 4.

7 — Os montantes referidos no n.º 4 podem ser revistos mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com tutela nas áreas das finanças e da habitação quando, em virtude de alteração superveniente das circunstâncias, esses valores se tornem excessivos ou manifestamente insuficientes para permitir a execução do presente contrato programa.

8 — Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a verba referida no n.º 3 pode ser revista se, comprovadamente, se tornar insuficiente para cobrir a totalidade dos custos a que respeita.»

Cláusula 2.^a

A presente alteração ao contrato programa reporta os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2006.

Cláusula 3.^a

A presente alteração ao contrato programa é celebrada no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando isenta do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da SPRHI, SA.

[lugar da celebração], [data da celebração]

Pela Região Autónoma dos Açores

Vice-Presidente do Governo Regional

Secretário Regional da Habitação e Equipamentos

Pela Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A.

Administrador

Administrador

Resolução n.º 83/2006

de 27 de Julho

Considerando que, pela Resolução n.º 92/2005, de 9 de Junho, do Conselho do Governo Regional, foi autorizada a

celebração de um contrato programa, com carácter plurianual, entre a Região Autónoma dos Açores (RAA) e a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA, doravante designada apenas por SPRHI, SA, destinado a regular a promoção por esta última das obras de reabilitação de Estrada Regional n.º 2 - 2.ª, da Ilha do Pico, numa extensão de 20.000m, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa promoção;

Considerando que o contrato programa foi celebrado em 24 de Junho de 2005, encontrando-se em execução desde essa data;

Considerando que, decorrido este tempo, na sequência da actualização do valor de execução das obras objecto do contrato programa e da modificação da taxa do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), se verifica a necessidade de proceder à reprogramação financeira do contrato, alterando-se o valor da comparticipação financeira total, bem como o valor das verbas a transferir para a SPRHI, SA, a partir do ano 2007.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas g) e h) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e nas alíneas a), b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a alteração do contrato programa celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA, em 24 de Junho de 2005, destinado a regular a promoção por esta última das obras de reabilitação de Estrada Regional n.º 2 - 2.ª, da Ilha do Pico, numa extensão de 20.000m, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa promoção.
2. Aprovar a minuta da alteração ao contrato programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.
3. Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional da Habitação e Equipamentos os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem a referida alteração ao contrato.
4. A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 4 de Julho de 2006. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO PROGRAMA,
APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 92/2005,
DE 9 DE JUNHO, E OUTORGADO ENTRE A RAA
E A SPRHI, SA, EM 24 DE JUNHO DE 2005**

Entre:

Região Autónoma dos Açores, pessoa colectiva n.º 512047855, aqui representada pelo [•], portador do bilhete de identidade n.º [•], emitido em [•], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [•], residente [•], freguesia de [•], concelho de [•], na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, e pelo [•], portador do bilhete de identidade n.º [•], emitido em

[•], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [•], residente [•], freguesia de [•], concelho de [•], na qualidade de Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, doravante designada por RAA; e

Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A., com sede no edifício da delegação da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, sito na Rua de Filipe de Carvalho, freguesia de Angústias, concelho da Horta, pessoa colectiva n.º [•], matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Horta, sob o n.º [•], com o capital social de € 1.000.000, neste acto devidamente representada pelos seus administradores [•], portador do bilhete de identidade n.º [•], emitido em [•], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [•], residente [•], freguesia de [•], concelho de [•] e [•], portador do bilhete de identidade n.º [•], emitido em [•], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [•], residente [•], freguesia de [•], concelho de [•], doravante designada por SPRHI, SA.

Considerando que, pela Resolução n.º 92/2005, de 9 de Junho, do Conselho do Governo Regional, foi autorizada a celebração de um contrato programa, com carácter plurianual, entre RAA e a SPRHI, SA, destinado a regular a promoção por esta última das obras de reabilitação de Estrada Regional n.º 2 - 2.ª, da Ilha do Pico, numa extensão de 20.000m, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa promoção;

Considerando que o contrato programa foi celebrado em 24 de Junho de 2005, encontrando-se em execução desde essa data;

Considerando que, decorrido este tempo, na sequência da actualização do valor de execução das obras objecto do contrato programa e da modificação da taxa do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), se verifica a necessidade de proceder à reprogramação financeira do contrato, alterando-se o valor da comparticipação financeira total, bem como o valor das verbas a transferir para a SPRHI, SA, a partir do ano 2007.

É livremente e de boa fé convencionada e aceite a presente *Alteração* ao contrato programa outorgado entre as partes em 24 de Junho de 2005, doravante designado apenas por contrato programa, que se rege pelas cláusulas seguintes, que dele passam a fazer parte integrante:

Cláusula 1.ª

A cláusula 6.ª do contrato programa passa a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 6.ª

Comparticipação financeira

1 – A RAA obriga-se a avaliar empréstimos a contrair pela SPRHI, SA, necessários à execução do presente contrato programa, nos termos, montantes e prazos que vierem a ser acordados com as entidades financeiras com quem a SPRHI, SA, entender contratar, desde que tais condições, incluindo a escolha da entidade financeira, sejam previamente aceites pela RAA.

2 – A RAA obriga-se, também, a transferir para a SPRHI, SA, nos anos de 2006, 2007, 2008, 2009, 2010,

2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, a verba global de € 5.432.902,00 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e dois mil e novecentos e dois euros) que inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, a qual se estima suficiente para cobrir o custo total das obras referidas na cláusula 1.^a, assim como os custos inerentes ao funcionamento e financiamento emergentes do presente contrato programa.

3 – O montante das verbas a transferir anualmente será de:

- a) Em 2006: € 529,000,00;
- b) Em 2007: € 544,878,00;
- c) Em 2008: € 544,878,00;
- d) Em 2009: € 544,878,00;
- e) Em 2010: € 544,878,00;
- f) Em 2011: € 544,878,00;
- g) Em 2012: € 544,878,00;
- h) Em 2013: € 544,878,00;
- i) Em 2014: € 544,878,00;
- j) Em 2015: € 544,878,00.

4 – No caso de a SPRHI, SA, beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução das obras referidas na cláusula 1.^a, o montante da comparticipação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato programa será proporcionalmente reduzido.

5 – Caso a SPRHI, SA, não cumpra o plano de amortizações do empréstimo ou dos empréstimos garantidos com o aval da RAA, o montante despendido por esta última a título de responsabilidade acessória será subtraído à comparticipação prevista nos n.ºs 2 e 3.

6 – Os montantes referidos no n.º 3 podem ser revistos mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com tutela nas áreas das finanças e da habitação quando, em virtude de alteração superveniente das circunstâncias, esses valores se tornem excessivos ou manifestamente insuficientes para permitir a execução do presente contrato programa.

7 – Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a verba referida no n.º 2 pode ser revista se, comprovadamente, se tornar insuficiente para cobrir a totalidade dos custos a que respeita.»

Cláusula 2.^a

A presente alteração ao contrato programa reporta os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2006.

Cláusula 3.^a

A presente alteração ao contrato programa é celebrada no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando isenta do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da SPRHI, SA.

[lugar da celebração], [data da celebração]

Pela Região Autónoma dos Açores

Vice-Presidente do Governo Regional

Secretário Regional da Habitação e Equipamentos

Pela Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A.

Administrador

Administrador

Resolução n.º 84/2006

de 27 de Julho

Considerando que entre a Região Autónoma dos Açores e Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA, doravante designada por SPRHI, SA, foi celebrado, em 12 de Março de 2004, um contrato programa, com carácter plurianual, destinado a regular promoção por esta última das obras reabilitação de dois troços da rede viária regional da ilha da Graciosa, entre a Fonte do Mato e a Canada Longa e entre São Mateus e Fenais, numa extensão de 5.500m, bem assim a cooperação entre as partes no âmbito dessa promoção, o qual foi previamente autorizado pela Resolução n.º 21/2004, de 11 de Março;

Considerando que tal contrato programa foi objecto de uma alteração em 24 de Junho de 2005, a qual foi aprovada pela Resolução n.º 83/2005, de 9 de Junho;

Considerando que, na sequência da actualização do valor das obras, da alteração dos montantes de comparticipação do PRODESA e da modificação da taxa do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), se verifica a necessidade de proceder à reprogramação financeira do contrato, alterando-se o valor da comparticipação financeira total, bem como o valor das verbas a transferir para a SPRHI, SA, a partir do ano 2007.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas g) e h) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e nas alíneas a), b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar uma segunda alteração ao contrato programa celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA., em

12 de Março de 2004, o qual regula a promoção por esta última das obras reabilitação de dois troços da rede viária regional da ilha da Graciosa, entre a Fonte do Mato e a Canada Longa e entre São Mateus e Fenais, numa extensão de 5.500m, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa promoção.

2. Aprovar a minuta da alteração ao contrato referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.
3. Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional da Habitação e Equipamentos os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem a referida alteração ao contrato.
4. A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 4 de Julho de 2006. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO PROGRAMA
OUTORGADO ENTRE A REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES E A SOCIEDADE DE PROMOÇÃO
E REABILITAÇÃO DE HABITAÇÃO
E INFRA-ESTRUTURAS (SPRHI), SA,
EM 12 DE MARÇO DE 2004**

Entre:

Região Autónoma dos Açores, pessoa colectiva n.º 512047855, aqui representada pelo [•], portador do bilhete de identidade n.º [•], emitido em [•], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [•], residente [•], freguesia de [•], concelho de [•], na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, e pelo [•], portador do bilhete de identidade n.º [•], emitido em [•], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [•], residente [•], freguesia de [•], concelho de [•], na qualidade de Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, doravante designada por RAA; e

Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A., com sede no edifício da delegação da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, sito na Rua de Filipe de Carvalho, freguesia de Angústias, concelho da Horta, pessoa colectiva n.º [•], matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Horta, sob o n.º [•], com o capital social de € 1.000.000, neste acto devidamente representada pelos seus administradores [•], portador do bilhete de identidade n.º [•], emitido em [•], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [•], residente [•], freguesia de [•], concelho de [•] e [•], portador do bilhete de identidade n.º [•], emitido em [•], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [•], residente [•], freguesia de [•], concelho de [•], doravante designada por SPRHI, SA.

Considerando que entre a RAA e a SPRHI, SA, foi celebrado, em 12 de Março de 2004, um contrato programa, com carácter plurianual, destinado a regular promoção por esta última das obras reabilitação de dois troços da rede viária regional da ilha da Graciosa, entre a Fonte do Mato e a Canada Longa e entre São Mateus e Fenais, numa

extensão de 5.500m, bem assim a cooperação entre as partes no âmbito dessa promoção, o qual foi previamente autorizado pela Resolução n.º 21/2004, de 11 de Março;

Considerando que tal contrato programa foi objecto de uma alteração em 24 de Junho de 2005, a qual foi aprovada pela Resolução n.º 83/2005, de 9 de Junho;

Considerando que, na sequência da actualização do valor das obras, da alteração dos montantes de comparticipação do PRODESA e da modificação da taxa do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), se verifica a necessidade de proceder à reprogramação financeira do contrato, alterando-se o valor da comparticipação financeira total, bem como o valor das verbas a transferir para a SPRHI, SA, a partir do ano 2007.

É livremente e de boa fé convencionada e aceite a presente *Alteração* ao contrato programa outorgado pelas partes em 12 de Março de 2004, doravante designado por contrato programa, que se rege pelas cláusulas seguintes, que dele passam a fazer parte integrante:

Cláusula 1.^a

A cláusula 5.^a do contrato programa, que havia sido objecto de alteração em 24 de Junho de 2005, passa a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 5.^a

Comparticipação financeira

1 — A RAA obriga-se a avaliar empréstimos a contrair pela SPRHI, SA, necessários à execução do presente contrato programa, até ao montante de € 1.610.000,00, (um milhão e seiscentos e dez mil euros), nos termos e nos prazos que vierem a ser acordados com as entidades financeiras com quem a SPRHI, SA, entender contratar, desde que tais condições, incluindo a escolha da entidade financeira, sejam previamente aceites pela RAA.

2 — Se o montante a que alude o número anterior se revelar insuficiente para a execução do presente contrato programa, a RAA obriga-se a avaliar novos empréstimos a contrair pela SPRHI, SA, nos termos, montantes e prazos que vierem a ser acordados com as entidades financeiras com quem a SPRHI, SA, entender contratar, desde que tais condições, incluindo a escolha da entidade financeira, sejam previamente aceites pela RAA.

3 — A RAA obriga-se, também, a transferir para a SPRHI, SA, nos anos de 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014, a verba global de € 513.964,00 (quinhentos e treze mil, novecentos e sessenta e quatro euros) que inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, destinada a cobrir o custo das obras de reabilitação referidas na cláusula 1.^a, na parte não co-financiada pelo PRODESA, bem assim os custos inerentes ao funcionamento e financiamento emergentes do presente contrato programa.

4 — O montante das verbas a transferir anualmente será de:

- a) Em 2005: € 35.154,00;
- b) Em 2006: € 35.154,00;
- c) Em 2007: € 55.457,00;
- d) Em 2008: € 55.457,00;
- e) Em 2009: € 55.457,00;
- f) Em 2010: € 55.457,00;
- g) Em 2011: € 55.457,00;
- h) Em 2012: € 55.457,00;
- i) Em 2013: € 55.457,00;
- j) Em 2014: € 55.457,00.

5 — No caso de a SPRHI, SA, beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução das obras de reabilitação previstas na cláusula 1.^a, para além da referida na alínea c) da cláusula 4.^a, o montante da comparticipação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato programa será proporcionalmente reduzido.

6 — Caso a SPRHI, SA, não cumpra o plano de amortizações do empréstimo ou dos empréstimos garantidos com o aval da RAA, o montante despendido por esta última a título de responsabilidade acessória será subtraído à comparticipação prevista nos n.ºs 3 e 4.

7 — Os montantes referidos no n.º 4 podem ser revistos mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com tutela nas áreas das finanças e da habitação quando, em virtude de alteração superveniente das circunstâncias, esses valores se tornem excessivos ou manifestamente insuficientes para permitir a execução do presente contrato programa.

8 — Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a verba referida no n.º 3 pode ser revista se, comprovadamente, se tornar insuficiente para cobrir a totalidade dos custos a que respeita.»

Cláusula 2.^a

A presente alteração ao contrato programa reporta os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2006.

Cláusula 3.^a

A presente alteração ao contrato programa é celebrada no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando isenta do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da SPRHI, SA.

[lugar da celebração], [data da celebração]

Pela Região Autónoma dos Açores

Vice-Presidente do Governo Regional

Secretário Regional da Habitação e Equipamentos

Pela Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A.

Administrador

Administrador

Resolução n.º 85/2006

de 27 de Julho

Considerando que, pela Resolução n.º 84/2005, de 9 de Junho, do Conselho do Governo Regional, foi autorizada a celebração de um contrato programa, com carácter plurianual, entre a Região Autónoma dos Açores (RAA) e a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA, doravante designada apenas por SPRHI, SA, destinado a regular a cessão da posição contratual da primeira para a segunda no contrato de empreitada de “Reabilitação da ER n.º 1 - 2.^a, entre Lajes e Santa Cruz (1.^a Fase) – Troço entre Lajes e Ribeira da Cruz, na Ilha das Flores”, com o n.º 13/2004, de 12 de Abril, e a promoção por esta última de obras de reabilitação da ER n.º 1 - 2.^a, entre Lajes e Santa Cruz, no troço compreendido entre a Ribeira da Cruz e Santa Cruz, na Ilha das Flores, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa cessão e promoção;

Considerando que o contrato programa foi celebrado em 24 de Junho de 2005, encontrando-se em execução desde essa data;

Considerando que, decorrido este tempo, na sequência da actualização do valor de execução das obras objecto do contrato programa e da modificação da taxa do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), se verifica a necessidade de proceder à reprogramação financeira do contrato, alterando-se o valor da comparticipação financeira total, bem como o valor das verbas a transferir para a SPRHI, SA, a partir do ano 2007.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas g) e h) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e nas alíneas a), b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a alteração do contrato programa celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA, em 24 de Junho de 2005, que regula a cessão da posição contratual da primeira para a segunda no contrato de empreitada n.º 13/2004, de 12 de Abril, e a promoção por esta última de obras de reabilitação da ER n.º 1 - 2.^a, entre Lajes e Santa Cruz, no troço compreendido entre a Ribeira da Cruz e Santa Cruz, na Ilha das Flores, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa cessão e promoção.

2. Aprovar a minuta da alteração ao contrato programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.
3. Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional da Habitação e Equipamentos os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem a referida alteração ao contrato.
4. A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 4 de Julho de 2006. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO PROGRAMA,
APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 84/2005,
DE 9 DE JUNHO, E OUTORGADO ENTRE A RAA
E A SPRHI, SA, EM 24 DE JUNHO DE 2005**

Entre:

Região Autónoma dos Açores, pessoa colectiva n.º 512047855, aqui representada pelo [•], portador do bilhete de identidade n.º [•], emitido em [•], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [•], residente [•], freguesia de [•], concelho de [•], na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, e pelo [•], portador do bilhete de identidade n.º [•], emitido em [•], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [•], residente [•], freguesia de [•], concelho de [•], na qualidade de Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, doravante designada por RAA; e

Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A., com sede no edifício da delegação da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, sito na Rua de Filipe de Carvalho, freguesia de Angústias, concelho da Horta, pessoa colectiva n.º [•], matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Horta, sob o n.º [•], com o capital social de € 1.000.000, neste acto devidamente representada pelos seus administradores [•], portador do bilhete de identidade n.º [•], emitido em [•], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [•], residente [•], freguesia de [•], concelho de [•] e [•], portador do bilhete de identidade n.º [•], emitido em [•], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [•], residente [•], freguesia de [•], concelho de [•], doravante designada por SPRHI, SA.

Considerando que, pela Resolução n.º 84/2005, de 9 de Junho, do Conselho do Governo Regional, foi autorizada a celebração de um contrato programa, com carácter plurianual, entre a RAA e a SPRHI, SA, destinado a regular a cessão da posição contratual da primeira para a segunda no contrato de empreitada de "Reabilitação da ER n.º 1 - 2.ª, entre Lajes e Santa Cruz (1.ª Fase) – Troço entre Lajes e Ribeira da Cruz, na Ilha das Flores", com o n.º 13/2004, de 12 de Abril, e a promoção por esta última de obras de reabilitação da ER n.º 1 - 2.ª, entre Lajes e Santa Cruz, no troço compreendido entre a Ribeira da Cruz e Santa Cruz, na Ilha das Flores, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa cessão e promoção;

Considerando que o contrato programa foi celebrado em 24 de Junho de 2005, encontrando-se em execução desde essa data;

Considerando que, decorrido este tempo, na sequência da actualização do valor de execução das obras objecto do contrato programa e da modificação da taxa do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), se verifica a necessidade de proceder à reprogramação financeira do contrato, alterando-se o valor da comparticipação financeira total, bem como o valor das verbas a transferir para a SPRHI, SA, a partir do ano 2007.

É livremente e de boa fé convencionada e aceite a presente *Alteração* ao contrato programa outorgado entre as partes em 24 de Junho de 2005, doravante designado apenas por contrato programa, que se rege pelas cláusulas seguintes, que dele passam a fazer parte integrante:

Cláusula 1.ª

A cláusula 7.ª do contrato programa passa a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 7.ª

Comparticipação financeira

1 – A RAA obriga-se a avaliar empréstimos a contrair pela SPRHI, SA, necessários à execução do presente contrato programa, nos termos, montantes e prazos que vierem a ser acordados com as entidades financeiras com quem a SPRHI, SA, entender contratar, desde que tais condições, incluindo a escolha da entidade financeira, sejam previamente aceites pela RAA.

2 – A RAA obriga-se, também, a transferir para a SPRHI, SA, nos anos de 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, a verba global de € 7.625.878,00 (sete milhões, seiscentos e vinte e cinco mil e oitocentos e setenta e oito euros) que inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, a qual se estima suficiente para cobrir o custo total das obras referidas na cláusula 1.ª, assim como os custos inerentes ao funcionamento e financiamento emergentes do presente contrato programa.

3 – O montante das verbas a transferir anualmente será de:

- a) Em 2006: € 741.700,00;
- b) Em 2007: € 764.909,00;
- c) Em 2008: € 764.909,00;
- d) Em 2009: € 764.909,00;
- e) Em 2010: € 764.909,00;
- f) Em 2011: € 764.909,00;
- g) Em 2012: € 764.909,00;
- h) Em 2013: € 764.908,00;
- i) Em 2014: € 764.908,00;
- j) Em 2015: € 764.908,00.

4 – No caso de a SPRHI, SA, beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução das obras referidas na cláusula 1.ª, o montante da comparticipação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato programa será proporcionalmente reduzido.

5 — Caso a SPRHI, SA, não cumpra o plano de amortizações do empréstimo ou dos empréstimos garantidos com o aval da RAA, o montante despendido por esta última a título de responsabilidade acessória será subtraído à comparticipação prevista nos n.ºs 2 e 3.

6 — Os montantes referidos no n.º 3 podem ser revistos mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com tutela nas áreas das finanças e da habitação quando, em virtude de alteração superveniente das circunstâncias, esses valores se tornem excessivos ou manifestamente insuficientes para permitir a execução do presente contrato programa.

7 — Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a verba referida no n.º 2 pode ser revista se, comprovadamente, se tornar insuficiente para cobrir a totalidade dos custos a que respeita.»

Cláusula 2.^a

A presente alteração ao contrato programa reporta os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2006.

Cláusula 3.^a

A presente alteração ao contrato programa é celebrada no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando isenta do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da SPRHI, SA.

[lugar da celebração], [data da celebração]

Pela Região Autónoma dos Açores

Vice-Presidente do Governo Regional

Secretário Regional da Habitação e Equipamentos

Pela Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A.

Administrador

Administrador

Resolução n.º 86/2006

de 27 de Julho

Considerando que, pela Resolução n.º 90/2005, de 9 de Junho, do Conselho do Governo Regional, foi autorizada a celebração de um contrato programa, com carácter plurianual, entre a Região Autónoma dos Açores (RAA) e a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA, doravante designada apenas por SPRHI, SA, destinado a regular a cessão da posição contratual da primeira para a segunda no contrato de empreitada de construção da Escola Secundária Geral e Básica da Horta e no contrato de prestação de serviços de fiscalização dessa mesma empreitada, assim como a cooperação entre partes no âmbito dessa cessão;

Considerando que o contrato programa foi celebrado em 16 de Junho de 2005, encontrando-se em execução desde essa data;

Considerando que, decorrido este tempo, na sequência da actualização do valor da empreitada de obra pública objecto do contrato programa e da modificação da taxa do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), se verifica a necessidade de proceder à reprogramação temporal e financeira do contrato, alterando-se o valor da comparticipação financeira total, bem como o valor das verbas a transferir para a SPRHI, SA, a partir do ano 2007 até ao ano 2016.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas g) e h) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e nas alíneas a), b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a alteração do contrato programa celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA, em 16 de Junho de 2005, destinado a regular a cessão da posição contratual da primeira para a segunda no contrato de empreitada de construção da Escola Secundária Geral e Básica da Horta e no contrato de prestação de serviços de fiscalização dessa mesma empreitada, assim como a cooperação entre partes no âmbito dessa cessão.
2. Aprovar a minuta da alteração ao contrato programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.
3. Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e nos Secretários Regionais da Educação e Ciência e da Habitação e Equipamentos os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem a referida alteração ao contrato.
4. A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 4 de Julho de 2006. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO PROGRAMA,
APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 90/2005,
DE 9 DE JUNHO, E OUTORGADO ENTRE A RAA
E A SPRHI,SA, EM 16 DE JUNHO DE 2005**

Entre:

Região Autónoma dos Açores, pessoa colectiva n.º 512047855, aqui representada pelo [•], portador do bilhete de identidade n.º [•], emitido em [•], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [•], residente [•], freguesia de [•], concelho de [•], na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, pelo [•], portador do bilhete de identidade n.º [•], emitido em [•], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [•], residente [•], freguesia de [•], concelho de [•], na qualidade de Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, doravante designada por RAA; e Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A., com sede no edifício da delegação da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, sito na Rua de Filipe de Carvalho, freguesia de Angústias, concelho da Horta, pessoa colectiva n.º [•], matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Horta, sob o n.º [•], com o capital social de € 1.000.000, neste acto devidamente representada pelos seus administradores [•], portador do bilhete de identidade n.º [•], emitido em [•], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [•], residente [•], freguesia de [•], concelho de [•] e [•], portador do bilhete de identidade n.º [•], emitido em [•], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [•], residente [•], freguesia de [•], concelho de [•], doravante designada por SPRHI, SA.

Considerando que, pela Resolução n.º 90/2005, de 9 de Junho, do Conselho do Governo Regional, foi autorizada a celebração de um contrato programa, com carácter plurianual, entre a Região Autónoma dos Açores (RAA) e a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA, doravante designada apenas por SPRHI, SA, destinado a regular a cessão da posição contratual da primeira para a segunda no contrato de empreitada de construção da Escola Secundária Geral e Básica da Horta e no contrato de prestação de serviços de fiscalização dessa mesma empreitada, assim como a cooperação entre partes no âmbito dessa cessão;

Considerando que o contrato programa foi celebrado em 16 de Junho de 2005, encontrando-se em execução desde essa data;

Considerando que, decorrido este tempo, na sequência da actualização do valor da empreitada de obra pública objecto do contrato programa e da modificação da taxa do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), se verifica a necessidade de proceder à reprogramação temporal e financeira do contrato, alterando-se o valor da participação financeira total, bem como o valor das verbas a transferir para a SPRHI, SA, a partir do ano 2007 até ao ano 2016.

É livremente e de boa fé convencionada e aceite a presente *Alteração* ao contrato programa outorgado entre as partes

em 16 de Junho de 2005, doravante designado apenas por contrato programa, que se rege pelas cláusulas seguintes, que dele passam a fazer parte integrante:

Cláusula 1.^a

As cláusulas 5.^a e 8.^a do contrato programa passam a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 5.^a

Comparticipação financeira

1 — A RAA obriga-se a avaliar empréstimos a contrair pela SPRHI, SA, necessários à execução do presente contrato programa, nos termos, montantes e prazos que vierem a ser acordados com as entidades financeiras com quem a SPRHI, SA, entender contratar, desde que tais condições, incluindo a escolha da entidade financeira, sejam previamente aceites pela RAA.

2 — A RAA obriga-se, também, a transferir para a SPRHI, SA, nos anos de 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016 a verba global de € 24.262.660,00 (vinte e quatro milhões, duzentos e sessenta e dois mil e seiscentos e sessenta euros) que inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, a qual se estima suficiente para cobrir o custo total dos contratos referidos cláusula 1.^a, bem assim os custos inerentes ao funcionamento e financiamento emergentes do presente contrato programa.

3 — O montante das verbas a transferir anualmente será de:

- a) Em 2007: € 2.426.266,00;
- b) Em 2008: € 2.426.266,00;
- c) Em 2009: € 2.426.266,00;
- d) Em 2010: € 2.426.266,00;
- e) Em 2011: € 2.426.266,00;
- f) Em 2012: € 2.426.266,00;
- g) Em 2013: € 2.426.266,00;
- h) Em 2014: € 2.426.266,00;
- i) Em 2015: € 2.426.266,00;
- j) Em 2016: € 2.426.266,00.

4 — No caso de a SPRHI, SA, beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução dos contratos referidos na cláusula 1.^a, o montante da participação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato programa será proporcionalmente reduzido.

5 — Caso a SPRHI, SA, não cumpra o plano de amortizações do empréstimo ou dos empréstimos garantidos com o aval da RAA, o montante despendido por esta última a título de responsabilidade acessória será subtraído à participação prevista nos n.ºs 2 e 3.

7 — Os montantes referidos no n.º 3 podem ser revistos mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com tutela nas áreas das finanças, da educação e da habitação quando, em virtude de alteração superveniente das circunstâncias, esses valores se tornem excessivos ou manifestamente insuficientes para permitir a execução do presente contrato programa.

8 — Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a verba referida no n.º 2 pode ser revista se, comprovadamente, se tornar insuficiente para cobrir a totalidade dos custos a que respeita.

Cláusula 8.ª

Cessação de vigência

Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA, ao abrigo da cláusula 9.ª, o presente contrato programa cessa a sua vigência no dia 31 de Dezembro de 2016.»

Cláusula 2.ª

A presente alteração ao contrato programa reporta os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2006.

Cláusula 3.ª

A presente alteração ao contrato programa é celebrada no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando isenta do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da SPRHI, SA.

[lugar da celebração], [data da celebração]

Pela Região Autónoma dos Açores

Vice-Presidente do Governo Regional

Secretário Regional da Educação e Ciência

Secretário Regional da Habitação e Equipamentos

Pela Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A.

Administrador

Administrador

Resolução n.º 87/2006

de 27 de Julho

Considerando que, pela Resolução n.º 80/2005, de 9 de Junho, do Conselho do Governo Regional, foi autorizada a celebração de um contrato programa, com carácter plurianual, entre a Região Autónoma dos Açores (RAA) e a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA, doravante designada apenas por SPRHI, SA, destinado a regular a promoção por esta última das obras de consolidação da ER n.º 2-1ª, no troço das Pedras do Galego, numa extensão de 250m, e de reabilitação dessa mesma estrada regional no troço compreendido entre Barreiros e as Pedras do Galego, numa extensão de 7.500m, e ainda a reabilitação da estrada do Salto do Cavalo, no troço compreendido entre a Salga e o Salto do Cavalo, numa extensão de 7.000m, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa promoção;

Considerando que o contrato programa foi celebrado em 24 de Junho de 2005, encontrando-se em execução desde essa data;

Considerando que, decorrido este tempo, na sequência da actualização do valor das obras objecto do contrato programa e da modificação da taxa do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), se verifica a necessidade de proceder à reprogramação temporal e financeira do contrato, alterando-se o valor da comparticipação financeira total, bem como o valor das verbas a transferir para a SPRHI, SA, a partir do ano 2007 até ao ano 2016.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas g) e h) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e nas alíneas a), b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a alteração do contrato programa celerado entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA, que regula a promoção por esta última das obras de consolidação da ER n.º 2-1ª, no troço das Pedras do Galego, numa extensão de 250m, e de reabilitação dessa mesma estrada regional no troço compreendido entre Barreiros e as Pedras do Galego, numa extensão de 7.500m, e ainda a reabilitação da estrada do Salto do Cavalo, no troço compreendido entre a Salga e o Salto do Cavalo, numa extensão de 7.000m, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa promoção.
2. Aprovar a minuta da alteração ao contrato programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.
3. Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional da Habitação e Equipamentos os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem a referida alteração ao contrato.
4. A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 4 de Julho de 2006. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO PROGRAMA,
APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 80/2005,
DE 9 DE JUNHO, E OUTORGADO ENTRE A RAA
E A SPRHI,SA, EM 24 DE JUNHO DE 2005**

Entre:

Região Autónoma dos Açores, pessoa colectiva n.º 512047855, aqui representada pelo [•], portador do bilhete de identidade n.º [•], emitido em [•], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [•], residente [•], freguesia de [•], concelho de [•], na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, e pelo [•], portador do bilhete de identidade n.º [•], emitido em [•], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [•], residente [•], freguesia de [•], concelho de [•], na qualidade de Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, doravante designada por RAA; e

Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A., com sede no edifício da delegação da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, sito na Rua de Filipe de Carvalho, freguesia de Angústias, concelho da Horta, pessoa colectiva n.º [•], matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Horta, sob o n.º [•], com o capital social de € 1.000.000, neste acto devidamente representada pelos seus administradores [•], portador do bilhete de identidade n.º [•], emitido em [•], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [•], residente [•], freguesia de [•], concelho de [•] e [•], portador do bilhete de identidade n.º [•], emitido em [•], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [•], residente [•], freguesia de [•], concelho de [•], doravante designada por SPRHI, SA.

Considerando que, pela Resolução n.º 80/2005, de 9 de Junho, do Conselho do Governo Regional, foi autorizada a celebração de um contrato programa, com carácter plurianual, entre a RAA e a SPRHI, SA, destinado a regular a promoção por esta última das obras de consolidação da ER n.º 2-1ª, no troço das Pedras do Galego, numa extensão de 250m, e de reabilitação dessa mesma estrada regional no troço compreendido entre Barreiros e as Pedras do Galego, numa extensão de 7.500m, e ainda a reabilitação da estrada do Salto do Cavalo, no troço compreendido entre a Salga e o Salto do Cavalo, numa extensão de 7.000m, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa promoção;

Considerando que o contrato programa foi celebrado em 24 de Junho de 2005, encontrando-se em execução desde essa data;

Considerando que, decorrido este tempo, na sequência da actualização do valor das obras objecto do contrato programa e da modificação da taxa do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), se verifica a necessidade de proceder à reprogramação temporal e financeira do contrato, alterando-se o valor da comparticipação financeira total, bem como o valor das verbas a transferir para a SPRHI, SA, a partir do ano 2007 até ao ano 2016.

É livremente e de boa fé convencionada e aceite a presente *Alteração* ao contrato programa outorgado entre as partes em 24 de Junho de 2005, doravante designado apenas por contrato programa, que se rege pelas cláusulas seguintes, que dele passam a fazer parte integrante:

Cláusula 1.ª

As cláusulas 6.ª e 9.ª do contrato programa passam a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 6.ª

Comparticipação financeira

1 – A RAA obriga-se a avaliar empréstimos a contrair pela SPRHI, SA, necessários à execução do presente contrato programa, nos termos, montantes e prazos que vierem a ser acordados com as entidades financeiras com quem a SPRHI, SA, entender contratar, desde que tais condições, incluindo a escolha da entidade financeira, sejam previamente aceites pela RAA.

2 – A RAA obriga-se, também, a transferir para a SPRHI, SA, nos anos de 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, a verba global de € 5. 601.627,00 (cinco milhões seiscentos e um mil seiscentos e vinte e sete euros) que inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, a qual se estima suficiente para cobrir o custo total das obras referidas na cláusula 1.ª, assim como os custos inerentes ao funcionamento e financiamento emergentes do presente contrato programa.

3 – O montante das verbas a transferir anualmente será de:

- a) Em 2007: € 560.163,00;
- b) Em 2008: € 560.163,00;
- c) Em 2009: € 560.163,00;
- d) Em 2010: € 560.163,00;
- e) Em 2011: € 560.163,00;
- f) Em 2012: € 560.163,00;
- g) Em 2013: € 560.163,00;
- h) Em 2014: € 560.162,00;
- i) Em 2015: € 560.162,00;
- j) Em 2016: € 560.162,00.

4 – No caso de a SPRHI, SA, beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução das obras referidas na cláusula 1.ª, o montante da comparticipação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato programa será proporcionalmente reduzido.

5 – Caso a SPRHI, SA, não cumpra o plano de amortizações do empréstimo ou dos empréstimos garantidos com o aval da RAA, o montante despendido por esta última a título de responsabilidade acessória será subtraído à comparticipação prevista nos n.ºs 2 e 3.

6 – Os montantes referidos no n.º 3 podem ser revistos mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com tutela nas áreas das finanças e da habitação quando, em virtude de alteração superveniente das circunstâncias, esses valores se tornem excessivos ou manifestamente insuficientes para permitir a execução do presente contrato programa.

7 – Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a verba referida no n.º 2 pode ser revista se, comprovadamente, se tornar insuficiente para cobrir a totalidade dos custos a que respeita.

Cláusula 9.^a**Cessação de vigência**

Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA, ao abrigo da cláusula 10.^a, o presente contrato programa cessa a sua vigência no dia 31 de Dezembro de 2016.»

Cláusula 2.^a

A presente alteração ao contrato programa reporta os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2006.

Cláusula 3.^a

A presente alteração ao contrato programa é celebrada no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando isenta do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da SPRHI, SA.

[lugar da celebração], [data da celebração]

Pela Região Autónoma dos Açores

Vice-Presidente do Governo Regional

Secretário Regional da Habitação e Equipamentos

Pela Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A.

Administrador

Administrador

Resolução n.º 88/2006

de 27 de Julho

Considerando que entre a Região Autónoma dos Açores e Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA, doravante designada por SPRHI, SA, foi celebrado, em 12 de Março de 2004, um contrato programa, com carácter plurianual, destinado a regular a cessão da posição contratual da primeira para a segunda no contrato de empreitada de “Correcção e Reabilitação do Troço da E.R. n.º 1-1.^a, entre Silveira e a Cruz das Cinco, na Ilha Terceira”, e no contrato de empreitada de “Reabilitação e Pavimentação da E.R. 1-1.^a entre a Praia

da Vitória e as Lajes (Troço entre a Casa do Povo das Lajes e a Aerogare Civil), Ilha Terceira”, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa cessão, o qual foi previamente autorizado pela Resolução n.º 23/2004, de 11 de Março;

Considerando que tal contrato programa foi objecto de uma alteração em 24 de Junho de 2005, a qual foi aprovada pela Resolução n.º 87/2005, de 9 de Junho;

Considerando que, na sequência da actualização do valor das obras, da alteração dos montantes de comparticipação do PRODESA e da modificação da taxa do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), se verifica a necessidade de proceder à reprogramação financeira do contrato, alterando-se o valor da comparticipação financeira total, bem como o valor das verbas a transferir para a SPRHI, SA, a partir do ano 2007.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas g) e h) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e nas alíneas a), b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a segunda alteração ao contrato programa celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA., em 12 de Março de 2004, o qual regula a cessão da posição contratual da primeira para a segunda nos contratos de empreitada de “Correcção e Reabilitação do Troço da E.R. n.º 1-1.^a, entre Silveira e a Cruz das Cinco, na Ilha Terceira”, e de “Reabilitação e Pavimentação da E.R. 1-1.^a entre a Praia da Vitória e as Lajes (Troço entre a Casa do Povo das Lajes e a Aerogare Civil), Ilha Terceira”, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa cessão.
2. Aprovar a minuta da alteração ao contrato referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.
3. Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional da Habitação e Equipamentos os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem a referida alteração ao contrato.
4. A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 4 de Julho de 2006. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO PROGRAMA
OUTORGADO ENTRE A REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES E A SOCIEDADE DE PROMOÇÃO
E REABILITAÇÃO DE HABITAÇÃO
E INFRA-ESTRUTURAS (SPRHI), SA,
EM 12 DE MARÇO DE 2004**

Entre:

Região Autónoma dos Açores, pessoa colectiva n.º 512047855, aqui representada pelo [•], portador do bilhete de identidade n.º [•], emitido em [•], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [•], residente [•], freguesia de [•], concelho de [•], na

qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, e pelo [...], portador do bilhete de identidade n.º [...], emitido em [...], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [...], residente [...], freguesia de [...], concelho de [...], na qualidade de Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, doravante designada por RAA; e

Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A., com sede no edifício da delegação da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, sito na Rua de Filipe de Carvalho, freguesia de Angústias, concelho da Horta, pessoa colectiva n.º [...], matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Horta, sob o n.º [...], com o capital social de € 1.000.000, neste acto devidamente representada pelos seus administradores [...], portador do bilhete de identidade n.º [...], emitido em [...], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [...], residente [...], freguesia de [...], concelho de [...] e [...], portador do bilhete de identidade n.º [...], emitido em [...], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [...], residente [...], freguesia de [...], concelho de [...], doravante designada por SPRHI, SA.

Considerando que entre a RAA e a SPRHI, SA, foi celebrado, em 12 de Março de 2004, um contrato programa, com carácter plurianual, destinado a regular a cessão da posição contratual da primeira para a segunda no contrato de empreitada de "Correcção e Reabilitação do Troço da E.R. n.º 1-1.^a, entre Silveira e a Cruz das Cinco, na Ilha Terceira", e no contrato de empreitada de "Reabilitação e Pavimentação da E.R. 1-1.^a entre a Praia da Vitória e as Lajes (Troço entre a Casa do Povo das Lajes e a Aerogare Civil), Ilha Terceira", assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa cessão, o qual foi previamente autorizado pela Resolução n.º 23/2004, de 11 de Março;

Considerando que tal contrato programa foi objecto de uma alteração em 24 de Junho de 2005, a qual foi aprovada pela Resolução n.º 87/2005, de 9 de Junho;

Considerando que, na sequência da actualização do valor das obras, da alteração dos montantes de comparticipação do PRODESA e da modificação da taxa do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), se verifica a necessidade de proceder à reprogramação financeira do contrato, alterando-se o valor da comparticipação financeira total, bem como o valor das verbas a transferir para a SPRHI, SA, a partir do ano 2007.

É livremente e de boa fé convencionada e aceite a presente *Alteração* ao contrato programa outorgado pelas partes em 12 de Março de 2004, doravante designado por contrato programa, que se rege pelas cláusulas seguintes que dele passam a fazer parte integrante:

Cláusula 1.^a

A cláusula 5.^a do contrato programa, que havia sido objecto de alteração em 24 de Junho de 2005, passa a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 5.^a

Comparticipação financeira

1 — A RAA obriga-se a avaliar empréstimos a contrair pela SPRHI, SA, necessários à execução do presente

contrato programa, até ao montante de € 3.600.000,00, (três milhões e seiscentos mil euros), nos termos e nos prazos que vierem a ser acordados com as entidades financeiras com quem a SPRHI, SA, entender contratar, desde que tais condições, incluindo a escolha da entidade financeira, sejam previa-mente aceites pela RAA.

2 — Se o montante a que alude o número anterior se revelar insuficiente para a execução do presente contrato programa, a RAA obriga-se a avaliar novos empréstimos a contrair pela SPRHI, SA, nos termos, montantes e prazos que vierem a ser acordados com as entidades financeiras com quem a SPRHI, SA, entender contratar, desde que tais condições, incluindo a escolha da entidade financeira, sejam previamente aceites pela RAA.

3 — A RAA obriga-se, também, a transferir para a SPRHI, SA, nos anos de 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014, a verba global de € 2.002.850,00 (dois milhões, dois mil e oitocentos e cinquenta euros) que inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, destinada a cobrir o custo total das obras objecto dos contratos de empreitada referidos na cláusula 1.^a, na parte não co-financiada pelo PRODESA, bem assim os custos inerentes ao funcionamento e financiamento emergentes do presente contrato programa.

4 — O montante das verbas a transferir anualmente será de:

- a) Em 2005: € 169.081,00;
- b) Em 2006: € 169.081,00;
- c) Em 2007: € 208.086,00;
- d) Em 2008: € 208.086,00;
- e) Em 2009: € 208.086,00;
- f) Em 2010: € 208.086,00;
- g) Em 2011: € 208.086,00;
- h) Em 2012: € 208.086,00;
- i) Em 2013: € 208.086,00;
- j) Em 2014: € 208.086,00.

5 — No caso de a SPRHI, SA, beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução das obras objecto dos contratos de empreitada referidos no n.º 3, para além da referida na alínea c) da cláusula 4.^a, o montante da comparticipação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato programa será proporcionalmente reduzido.

6 — Caso a SPRHI, SA, não cumpra o plano de amortizações do empréstimo ou dos empréstimos garantidos com o aval da RAA, o montante despendido por esta última a título de responsabilidade acessória será subtraído à comparticipação prevista nos n.ºs 3 e 4.

7 — Os montantes referidos no n.º 4 podem ser revistos mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com tutela nas áreas das finanças e da habitação quando, em virtude de alteração superveniente das circunstâncias, esses valores se tornem excessivos ou manifestamente insuficientes para permitir a execução do presente contrato programa.

8 — Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a verba referida no n.º 3 pode ser revista se, comprovadamente, se tornar insuficiente para cobrir a totalidade dos custos a que respeita.»

Cláusula 2.^a

A presente alteração ao contrato programa reporta os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2006.

Cláusula 3.^a

A presente alteração ao contrato programa é celebrada no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando isenta do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da SPRHI, SA.

[lugar da celebração], [data da celebração]

Pela Região Autónoma dos Açores

Vice-Presidente do Governo Regional

Secretário Regional da Habitação e Equipamentos

Pela Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A.

Administrador

Administrador

Resolução n.º 89/2006

de 27 de Julho

Considerando que, pela Resolução n.º 88/2005, de 9 de Junho, do Conselho do Governo Regional, foi autorizada a celebração de um contrato programa, com carácter plurianual, entre a Região Autónoma dos Açores (RAA) e a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA, doravante designada apenas por SPRHI, SA, destinado a regular a promoção por esta última das obras de construção da Variante à Estrada Regional n.º 1-1.^a, na cidade da Horta, e de reabilitação de dois troços da Estrada Regional n.º 1-2.^a, mais concretamente o troço

Sta. Bárbara/Largo Jaime Melo/Caldeira e o troço Espalamaca/Largo Jaime Melo/Caldeira, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa promoção;

Considerando que o contrato programa foi celebrado em 24 de Junho de 2005, encontrando-se em execução desde essa data;

Considerando que, decorrido este tempo, na sequência da alteração da programação das obras objecto do contrato programa, da actualização valor das mesmas e da modificação da taxa do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), se verifica a necessidade de proceder à reprogramação temporal e financeira do contrato, alterando-se o valor da comparticipação financeira total, bem como o valor das verbas a transferir para a SPRHI, SA, a partir do ano 2007 até ao ano 2016.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas g) e h) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e nas alíneas a), b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a alteração do contrato programa celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA, em 24 de Junho de 2005, destinado a regular a promoção por esta última da obra de construção da Variante à Estrada Regional n.º 1-1.^a, na cidade da Horta, e da obra de reabilitação de dois troços da Estrada Regional n.º 1-2.^a, mais concretamente o troço Sta. Bárbara/Largo Jaime Melo/Caldeira e o troço Espalamaca/Largo Jaime Melo/Caldeira, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa promoção.
2. Aprovar a minuta da alteração ao contrato programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.
3. Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional da Habitação e Equipamentos os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem a referida alteração ao contrato.
4. A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 4 de Julho de 2006. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO PROGRAMA,
APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 88/2005,
DE 9 DE JUNHO, E OUTORGADO ENTRE A RAA
E A SPRHI,SA, EM 24 DE JUNHO DE 2005**

Entre:

Região Autónoma dos Açores, pessoa colectiva n.º 512047855, aqui representada pelo [•], portador do bilhete de identidade n.º [•], emitido em [•], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [•], residente [•], freguesia de [•], concelho de [•], na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, e pelo [•], portador do bilhete de identidade n.º [•], emitido em [•],

pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [•], residente [•], freguesia de [•], concelho de [•], na qualidade de Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, doravante designada por RAA; e

Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A., com sede no edifício da delegação da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, sito na Rua de Filipe de Carvalho, freguesia de Angústias, concelho da Horta, pessoa colectiva n.º [•], matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Horta, sob o n.º [•], com o capital social de € 1.000.000, neste acto devidamente representada pelos seus administradores [•], portador do bilhete de identidade n.º [•], emitido em [•], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [•], residente [•], freguesia de [•], concelho de [•] e [•], portador do bilhete de identidade n.º [•], emitido em [•], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [•], residente [•], freguesia de [•], concelho de [•], doravante designada por SPRHI, SA.

Considerando que, pela Resolução n.º 88/2005, de 9 de Junho, do Conselho do Governo Regional, foi autorizada a celebração de um contrato programa, com carácter plurianual, entre a RAA e a SPRHI, SA, destinado a regular a promoção por esta última das obras de construção da Variante à Estrada Regional n.º 1-1.^a, na cidade da Horta, e de reabilitação de dois troços da Estrada Regional n.º 1-2.^a, mais concretamente o troço Sta. Bárbara/Largo Jaime Melo/Caldeira e o troço Espalamarca/Largo Jaime Melo/Caldeira, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa promoção;

Considerando que o contrato programa foi celebrado em 24 de Junho de 2005, encontrando-se em execução desde essa data;

Considerando que, decorrido este tempo, na sequência da alteração da programação das obras objecto do contrato programa, da actualização valor das mesmas e da modificação da taxa do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), se verifica a necessidade de proceder à reprogramação temporal e financeira do contrato, alterando-se o valor da comparticipação financeira total, bem como o valor das verbas a transferir para a SPRHI, SA, a partir do ano 2007 até ao ano 2016.

É livremente e de boa fé convencionada e aceite a presente *Alteração* ao contrato programa outorgado entre as partes em 24 de Junho de 2005, doravante designado apenas por contrato programa, que se rege pelas cláusulas seguintes, que dele passam a fazer parte integrante:

Cláusula 1.^a

As cláusulas 6.^a e 9.^a do contrato programa passam a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 6.^a

Comparticipação financeira

1 – A RAA obriga-se a avaliar empréstimos a contrair pela SPRHI, SA, necessários à execução do presente contrato programa, nos termos, montantes e prazos que vierem a ser acordados com as entidades financeiras

com quem a SPRHI, SA, entender contratar, desde que tais condições, incluindo a escolha da entidade financeira, sejam previamente aceites pela RAA.

2 – A RAA obriga-se, também, a transferir para a SPRHI, SA, nos anos de 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, a verba global de € 11.606.010,00 (onze milhões, seiscentos e seis mil e dez euros) que inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, a qual se estima suficiente para cobrir o custo total das obras referidas na cláusula 1.^a e das fiscalizações associadas, assim como os custos inerentes ao funcionamento e financiamento emergentes do presente contrato programa.

3 – O montante das verbas a transferir anualmente será de:

- a) Em 2007: € 1.160.601,00;
- b) Em 2008: € 1.160.601,00;
- c) Em 2009: € 1.160.601,00;
- d) Em 2010: € 1.160.601,00;
- e) Em 2011: € 1.160.601,00;
- f) Em 2012: € 1.160.601,00;
- g) Em 2013: € 1.160.601,00;
- h) Em 2014: € 1.160.601,00;
- i) Em 2015: € 1.160.601,00;
- j) Em 2016: € 1.160.601,00.

4 – No caso de a SPRHI, SA, beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução das obras referidas na cláusula 1.^a, o montante da comparticipação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato programa será proporcionalmente reduzido.

5 – Caso a SPRHI, SA, não cumpra o plano de amortizações do empréstimo ou dos empréstimos garantidos com o aval da RAA, o montante despendido por esta última a título de responsabilidade acessória será subtraído à comparticipação prevista nos n.ºs 2 e 3.

6 – Os montantes referidos no n.º 3 podem ser revistos mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com tutela nas áreas das finanças e da habitação quando, em virtude de alteração superveniente das circunstâncias, esses valores se tornem excessivos ou manifestamente insuficientes para permitir a execução do presente contrato programa.

7 – Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a verba referida no n.º 2 pode ser revista se, comprovadamente, se tornar insuficiente para cobrir a totalidade dos custos a que respeita.

Cláusula 9.^a

Cessação de vigência

Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA, ao abrigo da cláusula 10.^a, o presente contrato programa cessa a sua vigência no dia 31 de Dezembro de 2016.»

Cláusula 2.^a

A presente alteração ao contrato programa reporta os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2006.

Cláusula 3.ª

A presente alteração ao contrato programa é celebrada no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando isenta do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da SPRHI, SA.

[lugar da celebração], [data da celebração]

Pela Região Autónoma dos Açores

Vice-Presidente do Governo Regional

Secretário Regional da Habitação e Equipamentos

Pela Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A.

Administrador

Administrador

Resolução n.º 90/2006

de 27 de Julho

Considerando que entre a Região Autónoma dos Açores e Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA, doravante designada por SPRHI, SA, foi celebrado, em 12 de Março de 2004, um contrato programa, com carácter plurianual, destinado a regular promoção por esta última das obras de reabilitação do pavimento da Via Vitorino Nemésio e de infraestruturas eléctricas de iluminação pública da via circular de Angra do Heroísmo, incluindo os entroncamentos da Silveira e da Grota do Vale e as rotundas de Santa Luzia, Carnaçor ou Lameirinho, Emater e Heliporto, bem assim a cooperação entre as partes no âmbito dessa promoção, o qual foi previamente autorizado pela Resolução n.º 22/2004, de 11 de Março;

Considerando que tal contrato programa foi objecto de uma alteração em 24 de Junho de 2005, a qual foi aprovada pela Resolução n.º 91/2005, de 9 de Junho;

Considerando que, na sequência da actualização do valor das obras, da alteração dos montantes de comparticipação do PRODESA e da modificação da taxa do imposto sobre o

valor acrescentado (IVA), se verifica a necessidade de proceder à reprogramação financeira do contrato, alterando-se o valor da comparticipação financeira total, bem como o valor das verbas a transferir para a SPRHI, SA, a partir do ano 2007.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas g) e h) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e nas alíneas a), b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a segunda alteração ao contrato programa celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA., em 12 de Março de 2004, o qual regula a promoção por esta última das obras de reabilitação do pavimento da Via Vitorino Nemésio e de infraestruturas eléctricas de iluminação pública da via circular de Angra do Heroísmo, incluindo os entroncamentos da Silveira e da Grota do Vale e as rotundas de Santa Luzia, Carnaçor ou Lameirinho, Emater e Heliporto, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa promoção.
2. Aprovar a minuta da alteração ao contrato referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.
3. Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional da Habitação e Equipamentos os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem a referida alteração ao contrato.
4. A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 4 de Julho de 2006. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO PROGRAMA OUTORGADO ENTRE A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES E A SOCIEDADE DE PROMOÇÃO E REABILITAÇÃO DE HABITAÇÃO E INFRA-ESTRUTURAS (SPRHI), SA, EM 12 DE MARÇO DE 2004

Entre:

Região Autónoma dos Açores, pessoa colectiva n.º 512047855, aqui representada pelo [•], portador do bilhete de identidade n.º [•], emitido em [•], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [•], residente [•], freguesia de [•], concelho de [•], na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, e pelo [•], portador do bilhete de identidade n.º [•], emitido em [•], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [•], residente [•], freguesia de [•], concelho de [•], na qualidade de Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, doravante designada por RAA; e

Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A., com sede no edifício da delegação da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos,

sito na Rua de Filipe de Carvalho, freguesia de Angústias, concelho da Horta, pessoa colectiva n.º [...], matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Horta, sob o n.º [...], com o capital social de € 1.000.000, neste acto devidamente representada pelos seus administradores [...], portador do bilhete de identidade n.º [...], emitido em [...], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [...], residente [...], freguesia de [...], concelho de [...] e [...], portador do bilhete de identidade n.º [...], emitido em [...], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [...], residente [...], freguesia de [...], concelho de [...], doravante designada por SPRHI, SA.

Considerando que entre a RAA e a SPRHI, SA, foi celebrado, em 12 de Março de 2004, um contrato programa, com carácter plurianual, destinado a regular promoção por esta última das obras de reabilitação do pavimento da Via Vitorino Nemésio e de infraestruturas eléctricas de iluminação pública da via circular de Angra do Heroísmo, incluindo os entroncamentos da Silveira e da Grota do Vale e as rotundas de Santa Luzia, Carnaçor ou Lameirinho, Emater e Heliporto, bem assim a cooperação entre as partes no âmbito dessa promoção, o qual foi previamente autorizado pela Resolução n.º 22/2004, de 11 de Março;

Considerando que tal contrato programa foi objecto de uma alteração em 24 de Junho de 2005, a qual foi aprovada pela Resolução n.º 91/2005, de 9 de Junho;

Considerando que, na sequência da actualização do valor das obras, da alteração dos montantes de comparticipação do PRODESA e da modificação da taxa do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), se verifica a necessidade de proceder à reprogramação financeira do contrato, alterando-se o valor da comparticipação financeira total, bem como o valor das verbas a transferir para a SPRHI, SA, a partir do ano 2007.

É livremente e de boa fé convencionada e aceite a presente *Alteração* ao contrato programa outorgado pelas partes em 12 de Março de 2004, doravante designado por contrato programa, que se rege pelas cláusulas seguintes, que dele passam a fazer parte integrante:

Cláusula 1.ª

A cláusula 5.ª do contrato programa, que havia sido objecto de alteração em 24 de Junho de 2005, passa a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 5.ª

Comparticipação financeira

1 — A RAA obriga-se a avaliar empréstimos a contrair pela SPRHI, SA, necessários à execução do presente contrato programa, até ao montante de € 1.050.000,00, (um milhão e cinquenta mil euros), nos termos e nos prazos que vierem a ser acordados com as entidades financeiras com quem a SPRHI, SA, entender contratar, desde que tais condições, incluindo a escolha da entidade financeira, sejam previamente aceites pela RAA.

2 — Se o montante a que alude o número anterior se revelar insuficiente para a execução do presente contrato

programa, a RAA obriga-se a avaliar novos empréstimos a contrair pela SPRHI, SA, nos termos, montantes e prazos que vierem a ser acordados com as entidades financeiras com quem a SPRHI, SA, entender contratar, desde que tais condições, incluindo a escolha da entidade financeira, sejam previamente aceites pela RAA.

3 — A RAA obriga-se, também, a transferir para a SPRHI, SA, nos anos de 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014, a verba global de € 398.326,00 (trezentos e noventa e oito mil e trezentos e vinte e seis euros) que inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, destinada a cobrir o custo das obras de reabilitação e infra-estruturação referidas na cláusula 1.ª, na parte não co-financiada pelo PRODESA, bem assim os custos inerentes ao funcionamento e financiamento emergentes do presente contrato programa.

4 — O montante das verbas a transferir anualmente será de:

- a) Em 2005: € 18.711,00;
- b) Em 2006: € 18.711,00;
- c) Em 2007: € 45.113,00;
- d) Em 2008: € 45.113,00;
- e) Em 2009: € 45.113,00;
- f) Em 2010: € 45.113,00;
- g) Em 2011: € 45.113,00;
- h) Em 2012: € 45.113,00;
- i) Em 2013: € 45.113,00;
- j) Em 2014: € 45.113,00.

5 — No caso de a SPRHI, SA, beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução das mencionadas obras de reabilitação e infra-estruturação, para além da referida na alínea c) da cláusula 4.ª, o montante da comparticipação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato programa será proporcionalmente reduzido.

6 — Caso a SPRHI, SA, não cumpra o plano de amortizações do empréstimo ou dos empréstimos garantidos com o aval da RAA, o montante despendido por esta última a título de responsabilidade acessória será subtraído à comparticipação prevista nos n.ºs 3 e 4.

7 — Os montantes referidos no n.º 4 podem ser revistos mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com tutela nas áreas das finanças e da habitação quando, em virtude de alteração superveniente das circunstâncias, esses valores se tornem excessivos ou manifestamente insuficientes para permitir a execução do presente contrato programa.

8 — Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a verba referida no n.º 3 pode ser revista se, comprovadamente, se tornar insuficiente para cobrir a totalidade dos custos a que respeita.»

Cláusula 2.ª

A presente alteração ao contrato programa reporta os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2006.

Cláusula 3.ª

A presente alteração ao contrato programa é celebrada no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando isenta do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da SPRHI, SA.

[lugar da celebração], [data da celebração]

Pela Região Autónoma dos Açores

Vice-Presidente do Governo Regional

Secretário Regional da Habitação e Equipamentos

Pela Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A.

Administrador

Administrador

Resolução n.º 91/2006

de 27 de Julho

Considerando que entre a Região Autónoma dos Açores e Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA, doravante designada por SPRHI, SA, foi celebrado, em 12 de Março de 2004, um contrato programa, com carácter plurianual, destinado a regular a cessão da posição contratual da primeira para a segunda no contrato de empreitada de "Correcção e Reabilitação do Troço da E.R. n.º 1-2.ª, entre o Aeroporto e a Urzelina, Ilha de São Jorge", assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa cessão, o qual foi previamente autorizado pela Resolução n.º 19/2004, de 11 de Março;

Considerando que tal contrato programa foi objecto de uma alteração em 24 de Junho de 2005, a qual foi aprovada pela Resolução n.º 95/2005, de 9 de Junho;

Considerando que, na sequência da actualização do valor das obras, da alteração dos montantes de comparticipação do PRODESA e da modificação da taxa do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), se verifica a necessidade de proceder à reprogramação financeira do contrato, alterando-se o valor da comparticipação financeira total, bem como o valor das verbas a transferir para a SPRHI, SA, a partir do ano 2007.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas g) e h) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e nas alíneas a), b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar uma segunda alteração ao contrato programa celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA., em 12 de Março de 2004, o qual regula a cessão da posição contratual da primeira para a segunda no contrato de empreitada de "Correcção e Reabilitação do Troço da E.R. n.º 1-2.ª, entre o Aeroporto e a Urzelina, Ilha de São Jorge", assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa cessão.
2. Aprovar a minuta da alteração ao contrato referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.
3. Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional da Habitação e Equipamentos os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem a referida alteração ao contrato.
4. A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 4 de Julho de 2006. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO PROGRAMA
OUTORGADO ENTRE A REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES E A SOCIEDADE DE PROMOÇÃO
E REABILITAÇÃO DE HABITAÇÃO
E INFRA-ESTRUTURAS (SPRHI), SA,
EM 12 DE MARÇO DE 2004**

Entre:

Região Autónoma dos Açores, pessoa colectiva n.º 512047855, aqui representada pelo [•], portador do bilhete de identidade n.º [•], emitido em [•], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [•], residente [•], freguesia de [•], concelho de [•], na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, e pelo [•], portador do bilhete de identidade n.º [•], emitido em [•], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [•], residente [•], freguesia de [•], concelho de [•], na qualidade de Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, doravante designada por RAA; e

Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A., com sede no edifício da delegação da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, sito na Rua de Filipe de Carvalho, freguesia de Angústias, concelho da Horta, pessoa colectiva n.º [•], matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Horta, sob o n.º [•], com o capital social de € 1.000.000, neste acto devidamente representada pelos seus administradores [•], portador do bilhete de identidade n.º [•], emitido em [•], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [•], residente [•], freguesia de [•], concelho de [•] e [•], portador do bilhete de

identidade n.º [...], emitido em [...], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [...], residente [...], freguesia de [...], concelho de [...], doravante designada por SPRHI, SA.

Considerando que entre a RAA e a SPRHI, SA, foi celebrado, em 12 de Março de 2004, um contrato programa, com carácter plurianual, destinado a regular a cessão da posição contratual da primeira para a segunda no contrato de empreitada de "Correcção e Reabilitação do Troço da E.R. n.º 1-2.^a, entre o Aeroporto e a Urzelina, Ilha de São Jorge", assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa cessão, o qual foi previamente autorizado pela Resolução n.º 19/2004, de 11 de Março;

Considerando que tal contrato programa foi objecto de uma alteração em 24 de Junho de 2005, a qual foi aprovada pela Resolução n.º 95/2005, de 9 de Junho;

Considerando que, na sequência da actualização do valor das obras, da alteração dos montantes de comparticipação do PRODESA e da modificação da taxa do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), se verifica a necessidade de proceder à reprogramação financeira do contrato, alterando-se o valor da comparticipação financeira total, bem como o valor das verbas a transferir para a SPRHI, SA, a partir do ano 2007.

É livremente e de boa fé convencionada e aceite a presente *Alteração* ao contrato programa outorgado pelas partes em 12 de Março de 2004, doravante designado por contrato programa, que se rege pelas cláusulas seguintes, que dele passam a fazer parte integrante:

Cláusula 1.^a

A cláusula 5.^a do contrato programa, que havia sido objecto de alteração em 24 de Junho de 2005, passa a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 5.^a

Comparticipação financeira

1 — A RAA obriga-se a avalizar empréstimos a contrair pela SPRHI, SA, necessários à execução do presente contrato programa, até ao montante de € 1.750.000,00, (um milhão e setecentos e cinquenta mil euros), nos termos e nos prazos que vierem a ser acordados com as entidades financeiras com quem a SPRHI, SA, entender contratar, desde que tais condições, incluindo a escolha da entidade financeira, sejam previamente aceites pela RAA.

2 — Se o montante a que alude o número anterior se revelar insuficiente para a execução do presente contrato programa, a RAA obriga-se a avalizar novos empréstimos a contrair pela SPRHI, SA, nos termos, montantes e prazos que vierem a ser acordados com as entidades financeiras com quem a SPRHI, SA, entender contratar, desde que tais condições, incluindo a escolha da entidade financeira, sejam previamente aceites pela RAA.

3 — A RAA obriga-se, também, a transferir para a SPRHI, SA, nos anos de 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014, a verba global de € 1.178.028,00 (um milhão, cento e setenta e oito mil e

vinte e oito euros) que inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, destinada a cobrir o custo total da obra objecto do contrato de empreitada referido cláusula 1.^a, na parte não co-financiada pelo PRODESA, bem assim os custos inerentes ao funcionamento e financiamento emergentes do presente contrato programa.

4 — O montante das verbas a transferir anualmente será de:

- a) Em 2005: € 65.566,00;
- b) Em 2006: € 65.566,00;
- c) Em 2007: € 130.862,00;
- d) Em 2008: € 130.862,00;
- e) Em 2009: € 130.862,00;
- f) Em 2010: € 130.862,00;
- g) Em 2011: € 130.862,00;
- h) Em 2012: € 130.862,00;
- i) Em 2013: € 130.862,00;
- j) Em 2014: € 130.862,00.

5 — No caso de a SPRHI, SA, beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução da obra objecto do contrato de empreitada referido no n.º 3, para além da referida na alínea c) da cláusula 4.^a, o montante da comparticipação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato programa será proporcionalmente reduzido.

6 — Caso a SPRHI, SA, não cumpra o plano de amortizações do empréstimo ou dos empréstimos garantidos com o aval da RAA, o montante despendido por esta última a título de responsabilidade acessória será subtraído à comparticipação prevista nos n.ºs 3 e 4.

7 — Os montantes referidos no n.º 4 podem ser revistos mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com tutela nas áreas das finanças e da habitação quando, em virtude de alteração superveniente das circunstâncias, esses valores se tornem excessivos ou manifestamente insuficientes para permitir a execução do presente contrato programa.

8 — Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a verba referida no n.º 3 pode ser revista se, comprovadamente, se tornar insuficiente para cobrir a totalidade dos custos a que respeita.»

Cláusula 2.^a

A presente alteração ao contrato programa reporta os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2006.

Cláusula 3.^a

A presente alteração ao contrato programa é celebrada no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando isenta do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da SPRHI, SA.

[lugar da celebração], [data da celebração]

Pela Região Autónoma dos Açores

Vice-Presidente do Governo Regional

Secretário Regional da Habitação e Equipamentos

Pela Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A.

Administrador

Administrador

Resolução.º 92/2006

de 27 de Julho

Considerando que, pela Resolução n.º 96/2005, de 9 de Junho, do Conselho do Governo Regional, foi autorizada a celebração de um contrato programa, com carácter plurianual, entre a Região Autónoma dos Açores (RAA) e a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA, doravante designada apenas por SPRHI, SA, destinado a regular a promoção por esta última das obras de reabilitação da Estrada Regional n.º 1-2.ª da Ilha de S. Jorge, mais concretamente no troço compreendido entre o cruzamento do Valdemiro e o Alto das Manadas, numa extensão de 7.961m, incluindo os ramais de acesso à Ribeira Seca e aos Portos das Manadas, Terreiros e Urzelina, numa extensão total de 4.273m, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa promoção;

Considerando que o contrato programa foi celebrado em 24 de Junho de 2005, encontrando-se em execução desde essa data;

Considerando que, decorrido este tempo, na sequência da actualização do valor de execução das obras objecto do contrato programa e da modificação da taxa do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), se verifica a necessidade de proceder à reprogramação financeira do contrato, alterando-se o valor da participação financeira total, bem como o valor das verbas a transferir para a SPRHI, SA, a partir do ano 2007.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas g) e h) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e nas alíneas a), b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a alteração do contrato programa celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a Socie-

dade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA, destinado a regular a promoção por esta última das obras de reabilitação da Estrada Regional n.º 1-2.ª da Ilha de S. Jorge, mais concretamente no troço compreendido entre o cruzamento do Valdemiro e o Alto das Manadas, numa extensão de 7.961m, incluindo os ramais de acesso à Ribeira Seca e aos Portos das Manadas, Terreiros e Urzelina, numa extensão total de 4.273m, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa promoção.

2. Aprovar a minuta da alteração ao contrato programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.
3. Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional da Habitação e Equipamentos os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem a referida alteração ao contrato.
4. A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 4 de Julho de 2006. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO PROGRAMA, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 96/2005, DE 9 DE JUNHO, E OUTORGADO ENTRE A RAA E A SPRHI,SA, EM 24 DE JUNHO DE 2005

Entre:

Região Autónoma dos Açores, pessoa colectiva n.º 512047855, aqui representada pelo [•], portador do bilhete de identidade n.º [•], emitido em [•], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [•], residente [•], freguesia de [•], concelho de [•], na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, e pelo [•], portador do bilhete de identidade n.º [•], emitido em [•], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [•], residente [•], freguesia de [•], concelho de [•], na qualidade de Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, doravante designada por RAA; e

Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A., com sede no edifício da delegação da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, sito na Rua de Filipe de Carvalho, freguesia de Angústias, concelho da Horta, pessoa colectiva n.º [•], matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Horta, sob o n.º [•], com o capital social de € 1.000.000, neste acto devidamente representada pelos seus administradores [•], portador do bilhete de identidade n.º [•], emitido em [•], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [•], residente [•], freguesia de [•], concelho de [•] e [•], portador do bilhete de identidade n.º [•], emitido em [•], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [•], residente [•], freguesia de [•], concelho de [•], doravante designada por SPRHI, SA.

Considerando que, pela Resolução n.º 96/2005, de 9 de Junho, do Conselho do Governo Regional, foi autorizada a celebração de um contrato programa, com carácter plurianual, entre a Região Autónoma dos Açores (RAA) e a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-

-Estruturas (SPRHI), SA, doravante designada apenas por SPRHI, SA, destinado a regular a promoção por esta última das obras de reabilitação da Estrada Regional n.º 1-2.ª da Ilha de S. Jorge, mais concretamente no troço compreendido entre o cruzamento do Valdemiro e o Alto das Manadas, numa extensão de 7.961m, incluindo os ramais de acesso à Ribeira Seca e aos Portos das Manadas, Terreiros e Urzelina, numa extensão total de 4.273m, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa promoção;

Considerando que o contrato programa foi celebrado em 24 de Junho de 2005, encontrando-se em execução desde essa data;

Considerando que, decorrido este tempo, na sequência da actualização do valor de execução das obras objecto do contrato programa e da modificação da taxa do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), se verifica a necessidade de proceder à reprogramação financeira do contrato, alterando-se o valor da comparticipação financeira total, bem como o valor das verbas a transferir para a SPRHI, SA, a partir do ano 2007.

É livremente e de boa fé convencionada e aceite a presente *Alteração* ao contrato programa outorgado entre as partes em 24 de Junho de 2005, doravante designado apenas por contrato programa, que se rege pelas cláusulas seguintes, que dele passam a fazer parte integrante:

Cláusula 1.ª

A cláusula 6.ª do contrato programa passa a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 6.ª

Comparticipação financeira

1 – A RAA obriga-se a avaliar empréstimos a contrair pela SPRHI, SA, necessários à execução do presente contrato programa, nos termos, montantes e prazos que vierem a ser acordados com as entidades financeiras com quem a SPRHI, SA, entender contratar, desde que tais condições, incluindo a escolha da entidade financeira, sejam previamente aceites pela RAA.

2 – A RAA obriga-se, também, a transferir para a SPRHI, SA, nos anos de 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, a verba global de € 3.283.288,00 (três milhões, duzentos e oitenta e três mil e duzentos e oitenta e oito euros) que inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, a qual se estima suficiente para cobrir o custo total das obras referidas na cláusula 1.ª, assim como os custos inerentes ao funcionamento e financiamento emergentes do presente contrato programa.

3 – O montante das verbas a transferir anualmente será de:

- a) Em 2006: € 290.950,00;
- b) Em 2007: € 332.482,00;
- c) Em 2008: € 332.482,00;
- d) Em 2009: € 332.482,00;
- e) Em 2010: € 332.482,00;
- f) Em 2011: € 332.482,00;
- g) Em 2012: € 332.482,00;

- h) Em 2013: € 332.482,00;
- i) Em 2014: € 332.482,00;
- j) Em 2015: € 332.482,00.

4 – No caso de a SPRHI, SA, beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução das obras referidas na cláusula 1.ª, o montante da comparticipação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato programa será proporcionalmente reduzido.

5 – Caso a SPRHI, SA, não cumpra o plano de amortizações do empréstimo ou dos empréstimos garantidos com o aval da RAA, o montante despendido por esta última a título de responsabilidade acessória será subtraído à comparticipação prevista nos n.ºs 2 e 3.

6 – Os montantes referidos no n.º 3 podem ser revistos mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com tutela nas áreas das finanças e da habitação quando, em virtude de alteração superveniente das circunstâncias, esses valores se tornem excessivos ou manifestamente insuficientes para permitir a execução do presente contrato programa.

7 – Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a verba referida no n.º 2 pode ser revista se, comprovadamente, se tornar insuficiente para cobrir a totalidade dos custos a que respeita.»

Cláusula 2.ª

A presente alteração ao contrato programa reporta os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2006.

Cláusula 3.ª

A presente alteração ao contrato programa é celebrada no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando isenta do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da SPRHI, SA.

[lugar da celebração], [data da celebração]

Pela Região Autónoma dos Açores

Vice-Presidente do Governo Regional

Secretário Regional da Habitação e Equipamentos

Pela Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A.

Administrador

Administrador

Resolução n.º 93/2006**de 27 de Julho**

Considerando que o aumento de serviços prestados pelos bombeiros dos Açores, de acordo com as missões consagradas no Regulamento Geral dos Corpos de Bombeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 295/2000, de 17 de Novembro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2004/A, de 25 de Agosto, registou um incremento de 20% em cada ano, durante os últimos cinco anos;

Considerando que a aposta na qualidade do serviço implicou, durante os últimos anos, um aumento significativo dos meios técnicos e humanos afectos às associações de bombeiros e um esforço financeiro significativo na formação dos bombeiros;

Considerando que o reforço ao combate a sinistros e a outras calamidades, com intervenção de diferentes corpos de bombeiros, deve ser sistematizado e compatibilizado com as superiores exigências de qualidade, celeridade e capacidade do socorro que a sociedade actual exige;

Considerando que a rede de comunicações do serviço dos bombeiros e da protecção civil permite a fácil interligação entre todos os agentes e entidades de protecção civil;

Considerando que o emprego actual de recursos não contribui para a utilização mais racional dos meios disponíveis;

Considerando que o serviço de bombeiros tem possibilidade de diminuir os custos e aumentar a eficácia, através da rentabilização de meios humanos e recursos, recorrendo a métodos de coordenação operacional.

Assim, nos termos das alíneas a) e z), do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Passa a vigorar um Sistema de Coordenação Operacional dos Bombeiros, que será pormenorizado em Directiva Operacional a elaborar pelo Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA).
2. A Directiva Operacional a que alude o número anterior determinará que:
 - a) Em todos os momentos o SRPCBA se mantenha informado das ocorrências em curso na Região, através de contactos efectuados pelos corpos de bombeiros com a Estação Açor, nomeadamente aquando da saída e entrada de viaturas de cada corpo de bombeiros, fazendo-se o registo centralizado dos dados operacionais e administrativos;
 - b) Sejam accionados os meios dos corpos de bombeiros diferentes daquele em cuja área de actuação se situe o sinistro, sempre que desta forma resulte ganho operacional, ganho de experiência, manutenção da capacidade de resposta do dispositivo ou seja necessária uma resposta especializada não disponível localmente;
 - c) Seja especialmente articulado o dispositivo de ambulâncias, de maneira a potenciá-lo e a rentabilizar os meios disponíveis em cada momento,

através da adequação da resposta em função do grau de urgência demonstrado, nomeadamente por recurso à priorização dos doentes nas unidades de saúde aquando de chamadas oriundas destas;

- d) A recolha de informação relativa às ocorrências signifique também a melhoria da capacidade de análise, através da recolha de dados seguindo uma nova classificação das ocorrências;
 - e) O encaminhamento de chamadas ou dados para a Estação Açor, nomeadamente do número de telefone 112 e das unidades de saúde, entre outras, seja realizado de forma a centralizar a informação e, em consequência desta, sejam accionados os meios mais capazes para cada ocorrência.
3. A implementação das medidas determinadas no número anterior cabe ao SRPCBA, através da Estação Açor.
 4. Para efeitos de treino, ou em caso de catástrofe ou calamidade, a implementação das medidas pode ser delegada nos sub-centros instalados em postos de comando ou no Centro Regional de Operações de Emergência de Protecção Civil dos Açores.
 5. As unidades de saúde têm o especial dever de colaboração na implementação das medidas preconizadas na presente resolução e na Directiva Operacional.
 6. Todas as outras entidades concorrentes para a aplicação das medidas preconizadas na presente resolução e na Directiva Operacional têm, também, o especial dever de colaboração na implementação destas.
 7. A Directiva Operacional deverá ter em atenção o disposto no Manual Operacional Regional, que se encontra em fase de elaboração.
 8. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 4 de Julho de 2006. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 94/2006**de 27 de Julho**

O Decreto Legislativo Regional n.º 30/A/2003, de 27 de Junho procedeu à reorganização do sector portuário regional, introduzindo soluções de gestão compatíveis com as exigências que se colocam aos portos dos Açores enquanto infra-estruturas fundamentais para o desenvolvimento económico da Região.

Considerando que a Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A. (APTO, S.A), enquanto

empresa pública encarregada da gestão de serviços de interesse económico geral, tem por missão, promover o acesso da generalidade dos cidadãos, em condições financeiras equilibradas, a bens e serviços essenciais, procurando, na medida do possível, que todos os utilizadores tenham direito a tratamento idêntico e neutro, sem quaisquer discriminações, quer quanto ao funcionamento dos serviços, quer quanto a taxas ou contraprestações devidas;

Considerando ainda que no âmbito das actividades atribuídas às administrações portuárias, lhes compete assegurar o cumprimento das exigências de prestação de serviços de carácter universal relativamente a actividades económicas cujo acesso se encontre legalmente vedado a empresas privadas e a outras entidades da mesma natureza; garantir o fornecimento de serviços ou a gestão de actividades cuja rendibilidade não se encontra assegurada, em especial devido aos investimentos necessários ao desenvolvimento de infra-estruturas e à realização de actividades comprovadamente deficitárias, bem como, zelar pela eficácia da gestão das redes de serviços públicos, procurando, designadamente, que a construção de infra-estruturas e a prestação do conjunto de tais serviços se procedam de forma articulada;

Considerando que tais actividades, enquadram-se nas alíneas b), c), d) e e) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, razão pela qual são consideradas empresas públicas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral;

Considerando que o artigo 21.º do supramencionado diploma geral, prevê a possibilidade da celebração de contratos entre a Região e as empresas públicas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, com vista à realização de tais actividades;

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas a), b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato com carácter plurianual, entre a Região Autónoma dos Açores e Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A. (APTO, S.A), destinado a regular a promoção por esta última da execução das acções com vista à requalificação/ modernização/construção dos diversos portos que estão sob a sua jurisdição, assim como a cooperação entre aquela e a Região Autónoma dos Açores no âmbito dessa promoção, nos termos do disposto nos artigos 2.º 5.º, 19.º, 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, conjugado com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2006/A, de 20 de Maio, em conjugação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2006/A, 16 de Março;
2. Aprovar a minuta do contrato referido no número anterior, anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.
3. Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional da Economia os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem o

contrato referido nos números anteriores, nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo.

4. O montante da comparticipação financeira da responsabilidade da Região Autónoma dos Açores, no âmbito do referido contrato, estima-se em € 1.431.612,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e um mil e seiscentos e doze euros), será suportado através do Plano Regional Anual, sendo delegadas competências no Secretário Regional da Economia para, anualmente, autorizar a distribuição dos montantes envolvidos.
5. O montante da comparticipação financeira referida no número anterior poderá ser revista mediante despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Economia, quando, em virtude de alteração superveniente das circunstâncias, esses valores se tornem excessivos ou manifestamente insuficientes para permitir a execução dos contratos.
6. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 4 de Julho de 2006. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo

Minuta do contrato a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A.

Entre:

- Região Autónoma dos Açores, pessoa colectiva n.º 512047855, aqui representada pelo [...], portador do bilhete de identidade n.º [...], emitido pela [emitente], contribuinte fiscal n.º [...], residente [...], freguesia de [...], concelho de [...], na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, e pelo [...] portador do bilhete de identidade n.º [...], emitido pela [emitente], contribuinte fiscal n.º [...], residente [...], freguesia de [...], concelho de [...], na qualidade de Secretário Regional da Economia, doravante designada por RAA; e

- Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A., com sede na Avenida de Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 7, Horta, pessoa colectiva n.º [...], matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Horta, sob n.º [...], com capital social de €, neste acto devidamente pelos seus administradores [...], portador do bilhete de identidade n.º [...], emitido pela [emitente], contribuinte fiscal n.º [...], residente [...], freguesia de [...], concelho de [...] e portador do bilhete de identidade n.º [...], emitido pela [emitente], contribuinte fiscal n.º [...], residente [...], freguesia de [...], concelho de [...], doravante designada por APTO, S.A.

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato destina-se a regular a promoção pela APTO, S.A, das acções com vista à requalificação/ moder-

nização/ construção dos diversos portos que estão sob a sua jurisdição, assim como a cooperação entre aquelas e a Região Autónoma dos Açores no âmbito dessa promoção.

Cláusula 2.^a

Âmbito

No ano de 2006 e 2007, a APTO promoverá as seguintes acções:

- a) Reordenamento do Porto da Madalena (Projecto);
- b) Ampliação do parque de contentores do porto das Velas e construção do novo acesso ao porto (Projecto);
- c) Reordenamento do Porto da Horta (Projecto);
- d) Edifícios de comércio e serviço da bacia sul da Marina da Horta (Projecto);
- e) Remodelação e ampliação do Porto da Calheta de São Jorge (Empreitada).

Cláusula 3.^a

Obrigações da RAA

A RAA, nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Transferir para a APTO, S.A., em conformidade com o disposto na cláusula 5.^a;
- b) Fiscalizar a execução do presente contrato;
- c) Fiscalizar, através dos serviços competentes da Secretaria Regional da Economia, ou através de entidade por ela designada, a execução dos contratos a celebrar pela APTO, S.A., referidos na cláusula anterior;
- d) Colaborar, na medida das suas possibilidades, com APTO, S.A., com vista à boa execução por parte desta das obrigações que sobre si impendem e decorrentes do presente contrato, bem como das obrigações que emergirão dos contratos mencionados na alínea anterior.

Cláusula 4.^a

Obrigações da APTO, S.A.

A APTO, S.A., nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Promover todos os procedimentos necessários à formação dos contratos para a execução das acções referidas na Cláusula 2.^a, respeitando o que se encontrar disposto na legislação nacional e comunitária em matéria de mercados públicos, ambiente, concorrência e igualdade de oportunidades;
- b) Praticar todos os actos necessários à boa e pronta execução do presente contrato e dos contratos referidos na alínea anterior;
- c) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA;
- d) Prestar informações e elaborar relatórios.

Cláusula 5.^a

Comparticipação financeira

1. A RAA obriga-se a transferir para a APTO, S.A. nos anos de 2006 e 2007, a verba global de € 1.431.612,00, destinada a cobrir o custo das acções referidas na cláusula 2.^a, na parte não co-financiada pelo Fundo de Coesão.

2. No caso da APTO, S.A., beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução das acções previstas na cláusula 2.^a, o montante da participação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato será proporcionalmente reduzido.

3. A participação referida no n.º 1 será suportada por verbas do Plano da Secretaria Regional da Economia, Programa 24 – Consolidação e Modernização dos Transportes Marítimos, Projecto 24.02 – Infraestruturas Portuárias.

Cláusula 6.^a

Fiscalização

1. A RAA pode acompanhar e fiscalizar o modo como a APTO, S.A., executa o presente contrato.

2. O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e da sua adequação aos fins propostos exerce-se, nomeadamente, através de avaliações e de auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem designar para o efeito.

3. A APTO, S.A., deve incluir no seu plano anual de actividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato.

Cláusula 7.^a

Obrigações de prestação de informação e de elaboração de relatórios

1. A APTO, S.A., obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

2. A APTO, S.A., obriga-se ainda a elaborar e a enviar à RAA um relatório final sobre a execução do presente contrato.

3. O relatório a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela RAA.

Cláusula 8.^a

Cessações de vigência

1. Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA, ao abrigo da cláusula 9.^a, o presente contrato cessa a sua vigência a 31 de Dezembro de 2007.

2. O prazo fixado no número anterior poderá, contudo, mediante despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Economia, ser prorrogado pelo período máximo de um ano, se tal se revelar indispensável ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

3. A decisão de prorrogação a que alude o número anterior deve ser tomada com pelo menos sessenta dias de antecedência em relação ao termo inicialmente previsto do período de vigência em curso.

Cláusula 9.^a

Resolução do contrato

1. A RAA pode resolver o contrato quando:

- a) A APTO, S.A., o incumpra de forma grave ou reiterada ou se desvie dos seus objectivos;
- b) A APTO, S.A., incumpra de forma grave ou reiterada as obrigações decorrentes dos contratos que vier a celebrar nos termos da cláusula 4.^a;
- c) A APTO, S.A., ceda a uma entidade terceira a sua posição nos contratos de empreitada referidos na alínea anterior.

2. A resolução do contrato será comunicada à APTO, S.A., por carta registada com aviso de recepção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3. A resolução do contrato, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à APTO, S.A., qualquer direito indemnizatório.

Cláusula 10.^a

Comunicação entre as partes

1. Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao presente contrato são efectuadas através de carta registada com aviso de recepção ou fax, endereçadas para as seguintes moradas ou números, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, nos termos da presente cláusula, um endereço ou número diferente para esse fim, que passará a ser aplicável:

RAA: [endereço], telefone n.º [...], Fax n.º [...]
 APTO, S.A.: [endereço], telefone n.º [...], Fax n.º [...]

2. As comunicações feitas por fax, se recebidas depois das 17 horas locais ou em dia não útil, consideram-se feitas no dia útil seguinte.

Cláusula 11.^a

Foro competente

Os litígios emergentes do contrato serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca de Ponta Delgada.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e o outro na posse da APTO, S.A.

O presente contrato é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando, por isso, isento do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 5.º do Código do Imposto do selo.

[lugar da celebração], [data da celebração]

Pela Região Autónoma dos Açores
 Vice-Presidente do Governo)
 (Secretário Regional da Economia)
 Pela APTO, S.A.
 (Administrador)
 (Administrador)

Resolução n.º 95/2006

de 27 de Julho

Considerando que ainda existem explorações de inertes desactivadas/abandonadas sem recuperação, das quais resulta um impacto visual negativo no património paisagístico da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que a indústria extractiva, importante pilar de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma dos Açores, deve assentar a sua actividade no aproveitamento sustentável dos recursos geológicos, não renováveis;

Considerando a necessidade de articulação entre todos os intervenientes e decisores do sector, baseada no conhecimento efectivo e na caracterização da real situação actual do sector;

Considerando o espírito da Comunicação da Comissão Europeia de 3 de Maio de 2000 [COM (2000) 265 final], relativa à promoção do desenvolvimento sustentável da indústria extractiva não energética da UE, procurando corrigir, na medida do possível, as numerosas situações de pedreiras abandonadas e não reabilitadas, visando a melhoria acentuada do desempenho ambiental da indústria extractiva;

Considerando que a implementação de medidas de redução de passivo ambiental, derivado das explorações de inertes desactivadas/abandonadas e não recuperadas, passa pela realização de um inventário das explorações de inertes da Região Autónoma dos Açores, como ponto de partida para a definição de situação de referência e para a elaboração de um Plano Sectorial da Indústria Extractiva;

Nos termos das alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Determinar a realização, no prazo de seis meses, de um "Inventário das Explorações de Inertes da Região Autónoma dos Açores", que deverá consistir na identificação e caracterização pormenorizada, no terreno, das zonas de extracção existentes na Região Autónoma dos Açores, como ponto de partida para a elaboração de Plano Sectorial da indústria extractiva.
2. Mandatar o Secretário Regional da Economia e a Secretária Regional do Ambiente e do Mar para coordenarem a realização do inventário previsto no número anterior.
3. Delegar no Secretário Regional da Economia e na Secretária Regional do Ambiente e do Mar a competência para a prática dos actos e aquisição de

serviços destinados à realização de um “Inventário das Explorações de Inertes da Região Autónoma dos Açores”, referido no n.º 1, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

4. A presente resolução entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 4 de Julho de 2006. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

n.º 3/2006/A, de 16 de Janeiro e nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e ainda nos artigos 4.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

3. A presente resolução entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 4 de Julho de 2006. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 96/2006

de 27 de Julho

Entre as competências da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar encontram-se as relativas à promoção da informação, sensibilização, educação e formação ambientais, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 2º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2000/A, de 18 de Abril;

Considerando que na prossecução de tal atribuição assumem particular importância os centros de interpretação ambiental, enquanto estruturas que visam proporcionar um serviço de apoio e informação aos visitantes das áreas classificadas e protegidas da Região Autónoma dos Açores.

Considerando que pretende a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar criar as instalações definitivas de apoio à visita da Furna do Enxofre, ex-libris da Ilha da Graciosa, na medida em que o seu elevado nível de interesse turístico e científico não tem correspondência nas condições actualmente proporcionadas aos visitantes.

Nos termos das alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a abertura de um concurso público para adjudicação da empreitada de “Construção do Centro de Apoio aos Visitantes da Furna do Enxofre”, com o preço base de 356.470, 00€ (trezentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e setenta euros) e com o prazo de execução de 8 meses, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 47.º e nos n.ºs 1 e 3, alínea a), do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março e na alínea e) do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2006/A, de 16 de Janeiro.
2. Delegar, na Secretária Regional do Ambiente e do Mar, competências para autorizar a correspondente despesa, bem como aprovar a minuta do contrato a celebrar e nele outorgar em representação da Região e ainda para praticar todos os demais actos que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2006/A, de 16 de Março, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional

Resolução n.º 97/2006

de 27 de Julho

Considerando que entre a Região Autónoma dos Açores e Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA, doravante designada por SPRHI, SA, foi celebrado, em 12 de Março de 2004, um contrato programa, com carácter plurianual, destinado a regular a promoção por esta última das obras de reconstrução e beneficiação da E.R. n.º 6-2.ª, no troço compreendido entre a Variante à Ribeira Grande e a Chã do Rego D'Água, concelho de Lagoa, numa extensão aproximada de 3 quilómetros, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa promoção, o qual foi previamente autorizado pela Resolução n.º 26/2004, de 11 de Março;

Considerando que tal contrato programa foi objecto de uma alteração em 24 de Junho de 2005, a qual foi aprovada pela Resolução n.º 82/2005, de 9 de Junho;

Considerando que, na sequência da actualização do valor das obras, da alteração dos montantes de comparticipação do PRODESA e da modificação da taxa do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), se verifica a necessidade de proceder à reprogramação financeira do contrato, alterando-se o valor da comparticipação financeira total, bem como o valor das verbas a transferir para a SPRHI, SA, a partir do ano 2007, eliminando-se a transferência relativa o ano 2006.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas g) e h) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e nas alíneas a), b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar uma segunda alteração ao contrato programa celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA., em 12 de Março de 2004, o qual regula a promoção por esta última das obras de reconstrução e beneficiação da E.R. n.º 6-2.ª, no troço compreendido entre a Variante à Ribeira Grande e a Chã do Rego D'Água, concelho de Lagoa, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa promoção.
2. Aprovar a minuta da alteração ao contrato referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3. Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional da Habitação e Equipamentos os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem a referida alteração ao contrato.
4. A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 4 de Julho de 2006. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO PROGRAMA
OUTORGADO ENTRE A REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES E A SOCIEDADE DE PROMOÇÃO
E REABILITAÇÃO DE HABITAÇÃO
E INFRA-ESTRUTURAS (SPRHI), SA,
EM 12 DE MARÇO DE 2004**

Entre:

Região Autónoma dos Açores, pessoa colectiva n.º 512047855, aqui representada pelo [•], portador do bilhete de identidade n.º [•], emitido em [•], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [•], residente [•], freguesia de [•], concelho de [•], na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, e pelo [•], portador do bilhete de identidade n.º [•], emitido em [•], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [•], residente [•], freguesia de [•], concelho de [•], na qualidade de Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, doravante designada por RAA; e

Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A., com sede no edifício da delegação da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, sito na Rua de Filipe de Carvalho, freguesia de Angústias, concelho da Horta, pessoa colectiva n.º [•], matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Horta, sob o n.º [•], com o capital social de € 1.000.000, neste acto devidamente representada pelos seus administradores [•], portador do bilhete de identidade n.º [•], emitido em [•], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [•], residente [•], freguesia de [•], concelho de [•] e [•], portador do bilhete de identidade n.º [•], emitido em [•], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [•], residente [•], freguesia de [•], concelho de [•], doravante designada por SPRHI, SA.

Considerando que entre a RAA e SPRHI, SA, foi celebrado, em 12 de Março de 2004, um contrato programa, com carácter plurianual, destinado a regular a promoção por esta última das obras de reconstrução e beneficiação da E.R. n.º 6-2.^a, no troço compreendido entre a Variante à Ribeira Grande e a Chã do Rego D'Água, concelho de Lagoa, numa extensão aproximada de 3 quilómetros, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa promoção, o qual foi previamente autorizado pela Resolução n.º 26/2004, de 11 de Março;

Considerando que tal contrato programa foi objecto de uma alteração em 24 de Junho de 2005, a qual foi aprovada pela Resolução n.º 82/2005, de 9 de Junho;

Considerando que, na sequência da actualização do valor das obras, da alteração dos montantes de comparticipação do PRODESA e da modificação da taxa do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), se verifica a necessidade de

proceder à reprogramação financeira do contrato, alterando-se o valor da comparticipação financeira total, bem como o valor das verbas a transferir para a SPRHI, SA, a partir do ano 2007, eliminando-se a transferência relativa o ano 2006.

É livremente e de boa fé convencionada e aceite a presente *Alteração* ao contrato programa outorgado pelas partes em 12 de Março de 2004, doravante designado por contrato programa, que se rege pelas cláusulas seguintes, que dele passam a fazer parte integrante:

Cláusula 1.^a

A cláusula 5.^a do contrato programa, que havia sido objecto de alteração em 24 de Junho de 2005, passa a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 5.^a

Comparticipação financeira

1 — A RAA obriga-se a avalizar empréstimos a contrair pela SPRHI, SA, necessários à execução do presente contrato programa, até ao montante de € 1.860.000,00, (um milhão e oitocentos e sessenta mil euros), nos termos e nos prazos que vierem a ser acordados com as entidades financeiras com quem a SPRHI, SA, entender contratar, desde que tais condições, incluindo a escolha da entidade financeira, sejam previamente aceites pela RAA.

2 — Se o montante a que alude o número anterior se revelar insuficiente para a execução do presente contrato programa, a RAA obriga-se a avalizar novos empréstimos a contrair pela SPRHI, SA, nos termos, montantes e prazos que vierem a ser acordados com as entidades financeiras com quem a SPRHI, SA, entender contratar, desde que tais condições, incluindo a escolha da entidade financeira, sejam previamente aceites pela RAA.

3 — A RAA obriga-se, também, a transferir para a SPRHI, SA, nos anos de 2005, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014, a verba global de € 749.880,00 (setecentos e quarenta e nove mil oitocentos e oitenta euros) que inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, destinada a cobrir o custo das obras de reconstrução e beneficiação referidas cláusula 1.^a, na parte não co-financiada pelo PRODESA, bem assim os custos inerentes ao funcionamento e financiamento emergentes do presente contrato programa.

4 — O montante das verbas a transferir anualmente será de:

- a) Em 2005: € 55.424,00;
- b) Em 2007: € 86.807,00;
- c) Em 2008: € 86.807,00;
- d) Em 2009: € 86.807,00;
- e) Em 2010: € 86.807,00;
- f) Em 2011: € 86.807,00;
- g) Em 2012: € 86.807,00;
- h) Em 2013: € 86.807,00;
- i) Em 2014: € 86.807,00.

5 — No caso de a SPRHI, SA, beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução das mencionadas obras de reconstrução e beneficiação, para além da referida na alínea c) da cláusula 4.^a, o montante da comparticipação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato programa será proporcionalmente reduzido.

6 — Caso a SPRHI, SA, não cumpra o plano de amortizações do empréstimo ou dos empréstimos garantidos com o aval da RAA, o montante despendido por esta última a título de responsabilidade acessória será subtraído à comparticipação prevista nos n.ºs 3 e 4.

7 — Os montantes referidos no n.º 4 podem ser revistos mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com tutela nas áreas das finanças e da habitação quando, em virtude de alteração superveniente das circunstâncias, esses valores se tornem excessivos ou manifestamente insuficientes para permitir a execução do presente contrato programa.

8 — Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a verba referida no n.º 3 pode ser revista se, comprovadamente, se tornar insuficiente para cobrir a totalidade dos custos a que respeita.»

Cláusula 2.^a

A presente alteração ao contrato programa reporta os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2006.

Cláusula 3.^a

A presente alteração ao contrato programa é celebrada no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando isenta do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da SPRHI, SA.

[lugar da celebração], [data da celebração]

Pela Região Autónoma dos Açores

Vice-Presidente do Governo Regional

Secretário Regional da Habitação e Equipamentos

Pela Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A.

Administrador

Administrador

Resolução n.º 98/2006

de 27 de Julho

Considerando que entre a Região Autónoma dos Açores e Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA, doravante designada por SPRHI, SA, foi celebrado, em 19 de Janeiro de 2004, um contrato programa, com carácter plurianual, destinado a regular promoção por esta última da execução de obras de reabilitação de vários troços da rede viária regional das ilhas do Faial e Pico, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa promoção, o qual foi previamente autorizado pela Resolução n.º 2/2004, de 15 de Janeiro;

Considerando que tal contrato programa foi objecto de uma alteração em 24 de Junho de 2005, a qual foi aprovada pela Resolução n.º 93/2005, de 9 de Junho;

Considerando que, na sequência da actualização do valor das obras, da alteração dos montantes de comparticipação do PRODESA e da modificação da taxa do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), se verifica a necessidade de proceder à reprogramação financeira do contrato, alterando-se o valor da comparticipação financeira total, bem como o valor das verbas a transferir para a SPRHI, SA, a partir do ano 2007.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas g) e h) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e nas alíneas a), b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar uma segunda alteração ao contrato programa celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA., em 19 de Janeiro de 2004, o qual regula a promoção por esta última de obras de reabilitação de vários troços da rede viária regional das ilhas do Faial e Pico, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa promoção.
2. Aprovar a minuta da alteração ao contrato referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.
3. Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional da Habitação e Equipamentos os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem a referida alteração ao contrato.
4. A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 4 de Julho de 2006. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO PROGRAMA OUTORGADO ENTRE A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES E A SOCIEDADE DE PROMOÇÃO E REABILITAÇÃO DE HABITAÇÃO E INFRA-ESTRUTURAS (SPRHI), SA, EM 19 DE JANEIRO DE 2004

Entre:

Região Autónoma dos Açores, pessoa colectiva n.º 512047855, aqui representada pelo [*], portador do bilhete de identidade

n.º [...], emitido em [...], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [...], residente [...], freguesia de [...], concelho de [...], na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, e pelo [...], portador do bilhete de identidade n.º [...], emitido em [...], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [...], residente [...], freguesia de [...], concelho de [...], na qualidade de Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, doravante designada por RAA; e

Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A., com sede no edifício da delegação da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, sito na Rua de Filipe de Carvalho, freguesia de Angústias, concelho da Horta, pessoa colectiva n.º [...], matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Horta, sob o n.º [...], com o capital social de € 1.000.000, neste acto devidamente representada pelos seus administradores [...], portador do bilhete de identidade n.º [...], emitido em [...], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [...], residente [...], freguesia de [...], concelho de [...] e [...], portador do bilhete de identidade n.º [...], emitido em [...], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [...], residente [...], freguesia de [...], concelho de [...], doravante designada por SPRHI, SA.

Considerando que entre a RAA e SPRHI, SA, foi celebrado, em 19 de Janeiro de 2004, um contrato programa, com carácter plurianual, destinado a regular promoção por esta última da execução de obras de reabilitação de vários troços da rede viária regional das ilhas do Faial e Pico, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa promoção, o qual foi previamente autorizado pela Resolução n.º 2/2004, de 15 de Janeiro;

Considerando que tal contrato programa foi objecto de uma alteração em 24 de Junho de 2005, a qual foi aprovada pela Resolução n.º 93/2005, de 9 de Junho;

Considerando que, na sequência da actualização do valor das obras, da alteração dos montantes de comparticipação do PRODESA e da modificação da taxa do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), se verifica a necessidade de proceder à reprogramação financeira do contrato, alterando-se o valor da comparticipação financeira total, bem como o valor das verbas a transferir para a SPRHI, SA, a partir do ano 2007.

É livremente e de boa fé convencionada e aceite a presente *Alteração* ao contrato programa outorgado pelas partes em 19 de Janeiro de 2004, doravante designado por contrato programa, que se rege pelas cláusulas seguintes, que dele passam a fazer parte integrante:

Cláusula 1.^a

A cláusula 5.^a do contrato programa, que havia sido objecto de alteração em 24 de Junho de 2005, passa a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 5.^a

Comparticipação financeira

1 — A RAA obriga-se a avaliar empréstimos a contrair pela SPRHI, SA, necessários à execução do presente contrato programa, até ao montante de € 4.200.000,00, (quatro milhões e duzentos mil euros), nos termos e nos prazos que vierem a ser acordados com as entidades

financeiras com quem a SPRHI, SA, entender contratar, desde que tais condições, incluindo a escolha da entidade financeira, sejam previamente aceites pela RAA.

2 — Se o montante a que alude o número anterior se revelar insuficiente para a execução do presente contrato programa, a RAA obriga-se a avaliar novos empréstimos a contrair pela SPRHI, SA, nos termos, montantes e prazos que vierem a ser acordados com as entidades financeiras com quem a SPRHI, SA, entender contratar, desde que tais condições, incluindo a escolha da entidade financeira, sejam previamente aceites pela RAA.

3 — A RAA obriga-se, também, a transferir para a SPRHI, SA, nos anos de 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014, a verba global de € 3.665.376,00 (três milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil e trezentos e setenta e seis euros) que inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, destinada a cobrir o custo das obras de reabilitação referidas na cláusula 1.^a, na parte não co-financiada pelo PRODESA, bem assim os custos inerentes ao funcionamento e financiamento emergentes do presente contrato programa.

4 — O montante das verbas a transferir anualmente será de:

- a) Em 2005: € 220.492,00;
- b) Em 2006: € 220.492,00;
- c) Em 2007: € 403.049,00;
- d) Em 2008: € 403.049,00;
- e) Em 2009: € 403.049,00;
- f) Em 2010: € 403.049,00;
- g) Em 2011: € 403.049,00;
- h) Em 2012: € 403.049,00;
- i) Em 2013: € 403.049,00;
- j) Em 2014: € 403.049,00.

5 — No caso de a SPRHI, SA, beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução das obras de reabilitação previstas na cláusula 1.^a, para além da referida na alínea c) da cláusula 4.^a, o montante da comparticipação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato programa será proporcionalmente reduzido.

6 — Caso a SPRHI, SA, não cumpra o plano de amortizações do empréstimo ou dos empréstimos garantidos com o aval da RAA, o montante despendido por esta última a título de responsabilidade acessória será subtraído à comparticipação prevista nos n.ºs 3 e 4.

7 — Os montantes referidos no n.º 4 podem ser revistos mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com tutela nas áreas das finanças e da habitação quando, em virtude de alteração superveniente das circunstâncias, esses valores se tornem excessivos ou manifestamente insuficientes para permitir a execução do presente contrato programa.

8 — Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a verba referida no n.º 3 pode ser revista se, comprovadamente, se tornar insuficiente para cobrir a totalidade dos custos a que respeita.»

Cláusula 2.^a

A presente alteração ao contrato programa reporta os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2006.

Cláusula 3.^a

A presente alteração ao contrato programa é celebrada no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando isenta do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da SPRHI, SA.

[lugar da celebração], [data da celebração]

Pela Região Autónoma dos Açores

Vice-Presidente do Governo Regional

Secretário Regional da Habitação e Equipamentos

Pela Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A.

Administrador

Administrador

Declaração n.º 6/2006

de 27 de Julho

Por ter saído com inexactidões, a seguir se publica novamente a Resolução n.º 44/2006, publicada na I série do Jornal Oficial n.º 16, de 20 de Abril de 2006:

“ Resolução n.º. 44/2006, de 20 de Abril

Pela Resolução n.º 92-A/2003, de 17 de Julho, o Governo Regional autorizou a abertura de um concurso público com vista à adjudicação da empreitada de «Construção do Matadouro da Ilha de Santa Maria».

Considerando que pela Resolução n.º 104/2004, de 29 de Julho foi adjudicada a empreitada de «Construção do Matadouro da Ilha de Santa Maria», ao Consórcio «Soma-gue – Engenharia, SA, Marques SA, e, «Somague Ediçor, Engenharia, SA», pelo valor de € 2.346.578,46 (dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos e setenta e oitos euros e quarenta e seis centimos);

Considerando que, tendo em vista a recepção provisória da empreitada foi necessário proceder à laboração no Matadouro da Ilha de Santa Maria com os equipamentos em carga máxima, situação em decorrência da qual foram detectadas situações cuja correcção é indispensável e urgente para o correcto e bom funcionamento daquela unidade industrial;

Considerando, ainda, que no decurso da execução da empreitada se verificaram alterações legislativas a nível comunitário, bem como a emissão de orientações e a fixação de exigências por parte da Direcção-Geral de Veterinária, que determinam alterações de execução da empreitada de forma a serem observados e respeitados esses novos requisitos;

Considerando que estas situações determinam a necessidade de execução de trabalhos a mais e a supressão de trabalhos contratuais;

Considerando, finalmente, que o valor acumulado dos trabalhos a mais não ultrapassa o limite quantitativo previsto no n.º 1 do artigo 45.º do Decreto – Lei n.º 59/99, de 2 Março;

Assim, nos termos das alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2006/A, de 16 de Janeiro, em conjugação com o preceituado nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, nos artigos 4.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como nos n.ºs 1 e 7 do artigo 26.º, e nos artigos 116.º, 119.º, 120.º e 151.º, todos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, o Conselho de Governo resolve o seguinte:

1. Autorizar a realização de trabalhos a mais necessários à boa conclusão da empreitada de «Construção do Matadouro da Ilha de Santa Maria», no valor de € 372.398,12 (trezentos e setenta e dois mil trezentos e noventa e oito euros e doze centimos);
2. Autorizar a supressão de trabalhos no valor de € 22.742,58 (vinte e dois mil, setecentos e quarenta e dois euros e cinquenta e oito centimos), sendo € 12.948,29 (doze mil novecentos e quarenta e oito euros e vinte e nove centimos) respeitante à substituição de equipamento por outro de maior capacidade, € 212,095 (duzentos e doze euros e noventa e cinco centimos), respeitantes à exclusão do fornecimento na sua totalidade, € 236,48 (duzentos e trinta e seis euros e quarenta e oito centimos) referente a trabalhos impostos pela entidade licenciadora, DGV, e € 9.344,86 (nove mil, trezentos e quarenta e quatro euros e oitenta e seis centimos) referente a alteração da rede exterior de drenagem de águas residuais e arranjos exteriores.
3. Autorizar a celebração do respectivo adicional ao contrato, e delegar poderes no Secretário Regional da Agricultura e Florestas para aprovar a sua minuta, bem como para nele outorgar em nome e representação da Região Autónoma dos Açores;
4. Autorizar a realização da despesa efectiva resultante da diferença entre o valor dos trabalhos a mais ora adjudicados no montante de 372.398,12 (trezentos e setenta e dois mil, trezentos e noventa e oito euros e doze centimos) e o valor dos trabalhos suprimidos

no montante de € 22.742,58 € (vinte e dois mil, setecentos e quarenta e dois euros e cinquenta e oito cêntimos), o que perfaz o valor de 349.655,54 € (trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta e quatro cêntimos) a acrescer do IVA à taxa legal de 15%, no montante de 52.448,33 € (cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito euros e trinta e três cêntimos) no total de 402.103,87 € (quatrocentos e dois mil, cento e três euros e oitenta e sete cêntimos), o qual será suportada por conta das dotações inscritas no Orçamento Privativo do IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, no Capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 8 – Apoio à Transformação e Comercialização Acção 8.1.8- - Matadouro de Santa Maria, classificação económica 07.01.03, para o ano de 2006.

5. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 27 de Março de 2006. - O Presidente Do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.”.

17 de Julho de 2006. - O Chefe do Gabinete, *Luís Jorge de Araújo Soares*.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Portaria n.º 63/2006

de 27 de Julho

A garantia da igualdade de oportunidades no acesso à educação é um mecanismo fundamental para gerar justiça social e desenvolvimento. Nesse âmbito, as diferenças de rendimento das famílias traduzem-se em diferenças de oportunidades, que é obrigação dos poderes públicos minorar.

O apoio sócio -educativo aos alunos constitui, pois, uma vertente fundamental da política social do Governo Regional, devendo por isso ser objecto de constante aperfeiçoamento. Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2003/A, de 13 de Agosto, foi reformulado o sistema de acção social escolar, criando um novo enquadramento jurídico para o seu funcionamento nos Açores, o que necessariamente terá de ser reflectido no regulamento de execução.

Pelo presente regulamento procede-se à operacionalização de novas regras de acção social escolar, prosseguindo a política de consolidação da autonomia das escolas e de melhoria do apoio social aos alunos.

Face às inexactidões contidas na Portaria n.º 36/2006, de 4 de Maio, que comprometem uma execução adequada do Regulamento de Acção Social Escolar, é revogada a Portaria n.º 36/2006, de 4 de Maio, e substituída pela presente Portaria.

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2003/A, de 13 de Agosto, o seguinte:

1. É aprovado o Regulamento de Acção Social Escolar, anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.
2. No ano lectivo de 2006/2007 as unidades orgânicas do sistema educativo que já efectuaram as determinações de escalão, com base na Portaria n.º 14/ /2004, de 19 de Fevereiro, poderão manter os escalões atribuídos.
3. A presente portaria produz efeitos a partir do ano lectivo 2006/2007.

Secretaria Regional da Educação e Ciência.

Assinada em 17 de Julho de 2006.

O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Anexo

Regulamento de Acção Social Escolar

CAPÍTULO I

Objecto e Âmbito

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1. O presente regulamento enquadra a concessão dos benefícios integrados no sistema de acção social escolar às crianças que frequentem a rede de educação pré-escolar pública e aos alunos dos ensinos básico e secundário, incluindo o ensino profissional, do sistema público e dos estabelecimentos de ensino particular em regime de associação com o sistema público.

2. Nos termos do artigo 51.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, o disposto no presente regulamento aplica-se, com as necessárias adaptações, aos alunos do ensino particular, cooperativo e solidário.

3. Na sua vertente de seguro escolar, o presente regulamento aplica-se ainda ao ensino artístico e ao ensino recorrente quando ministrados em estabelecimentos de educação ou ensino públicos.

4. Como forma de garantia da justiça social na distribuição dos benefícios da acção social escolar, os montantes a atribuir a cada aluno são determinados em função da situação socio-económica do seu agregado familiar.

5. Para além das participações das famílias previstas no presente diploma, não podem ser exigidos, a qualquer título, outros pagamentos no âmbito do sistema de acção social escolar ou da realização de actividades curriculares de qualquer natureza.

CAPÍTULO II**Determinação do escalão****Artigo 2.º****Determinação da capitação**

1. O rendimento líquido per capita é determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = [R - (DC + CL)] / (12 \times N)$$

RC – Rendimento per capita;

R – Rendimento anual do agregado familiar, constituído pelo somatório do rendimento colectável constante da nota de liquidação fiscal do ano anterior com os rendimentos provenientes de prestações sociais não constantes de declaração fiscal, tais como o subsídio de desemprego, as pensões de qualquer natureza e prestações similares.

DC – Valor das deduções à colecta inscrito na nota de liquidação fiscal.

CL – Valor da colecta líquida inscrita na nota de liquidação fiscal.

N – Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

2. Para efeitos do número anterior, considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações legalmente equiparadas que vivam em economia comum, devendo o conjunto ser o mesmo que foi considerado na declaração fiscal correspondente à nota de liquidação fiscal apresentada, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

3. Quando não exista nota de liquidação fiscal, deverá ser apresentada uma certidão de ausência de obrigatoriedade de reporte de rendimentos, emitida pelo serviço competente da administração tributária.

4. Quando o rendimento determinado, com base na nota de liquidação fiscal, for inferior a catorze vezes a remuneração mínima mensal em vigor na Região, deverá ser considerado o valor igual a esse montante.

Artigo 3.º**Rendimentos de desempregados, pensionistas e beneficiários de prestações sociais**

1. Os membros do agregado familiar que se encontrem em situação de desemprego farão prova dessa condição através de declaração passada pelos serviços de segurança social, indicando a data da última contribuição efectuada e certificando a inscrição no serviço de emprego competente e o valor de prestação de desemprego que eventualmente recebam.

2. Para produção da declaração prevista no número anterior, os serviços de segurança social desenvolverão junto dos serviços de emprego as diligências oficiosas necessárias à obtenção da informação necessária.

Artigo 4.º**Escalões de rendimento**

1. Para atribuição dos benefícios do sistema de acção social escolar, os alunos são distribuídos por escalões de rendimento líquido per capita (RC), de acordo com o quadro I do presente regulamento.

2. Os alunos portadores de incapacidade que implique custos acrescidos para a sua participação nas actividades escolares, beneficiam de uma bonificação de escalão de acordo com o quadro II do presente regulamento.

3. Estão isentos de apresentação dos documentos referidos nos números anteriores os alunos institucionalizados e os alunos beneficiários do rendimento social de inserção, os quais são posicionados no escalão I mediante declaração comprovativa emitida pelos serviços competentes da segurança social.

4. São incluídos no escalão V os alunos que se encontrem em qualquer das seguintes situações:

- a) Sem prejuízo do disposto no número anterior, não seja apresentada candidatura;
- b) Na ausência de nota de liquidação fiscal, não seja apresentada a declaração prevista no n.º 3 do artigo 2.º;
- c) A candidatura contenha falsas declarações ou elementos fraudulentos;
- d) O rendimento não possa ser determinado por razões imputáveis ao aluno ou ao seu encarregado de educação.

5. Sempre que o aluno tenha irmãos matriculados em unidades orgânicas distintas, devem os respectivos serviços de acção social escolar tomar conhecimento do escalão atribuído a cada um deles, e em conjunto adoptar um escalão único para os alunos pertencentes ao mesmo agregado familiar.

6. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, a atribuição de escalão é efectuada aquando do ingresso em cada ciclo de educação ou ensino, mantendo-se válida até ao seu termo.

Artigo 5.º**Revisão do escalão**

1. Sempre que a situação económica do agregado familiar se altere significativamente, nomeadamente em resultado de emprego ou desemprego, doença ou desagregação da família, aumento ou diminuição significativa de rendimentos, a revisão do escalão em que o aluno foi enquadrado pode ser requerida pelo aluno, encarregado de educação, unidade orgânica de educação ou ensino, ou pelos serviços do Instituto de Acção Social.

2. Quando seja solicitada a revisão do escalão, compete à equipa multidisciplinar de apoio sócio-educativo, após parecer do Instituto de Acção Social, elaborar o respectivo processo e determinar, quando seja caso disso, o novo escalão, solicitando para tal ao aluno ou seu encarregado

de educação os elementos que considere relevantes, nomeadamente a última nota de liquidação fiscal e a declaração de IRS correspondente.

3. Sempre que ocorra revisão de escalão, pelas razões constantes nos números anteriores, ou por apreciação de nova candidatura submetida na sequência de mudança de ciclo de um dos elementos do agregado, o novo escalão, nos termos do n.º 5 do artigo anterior, é aplicado a todos os alunos pertencentes ao agregado familiar.

CAPÍTULO III

Benefícios do sistema de acção social escolar

Artigo 6.º

Benefícios

1. Em função do escalão de rendimento e grau de ensino em que se integram, os alunos terão direito aos seguintes benefícios:

- a) Utilização dos refeitórios, bufetes e papelarias escolares;
- b) Leite escolar;
- c) Refeição ligeira ou lanche;
- d) Comparticipação para despesas com alojamento;
- e) Transporte escolar;
- f) Seguro escolar;
- g) Comparticipação para a aquisição das próteses e ortóteses indispensáveis à sua integração na escola;
- h) Comparticipação para a aquisição de material informático, livros e outro material escolar, incluindo o de educação física;
- i) Isenção de propinas e taxas de inscrição, excepto as que resultem do incumprimento de prazos.

2. Qualquer que seja a situação socio-económica do agregado familiar, são integrados no escalão V de capitação os alunos não sujeitos a escolaridade obrigatória que se encontrem numa das seguintes condições:

- a) Estejam a frequentar pela terceira vez o ano de escolaridade;
- b) Tenham completado 19 anos de idade à data do início do ano escolar, excepto quando, através do deferimento de requerimento dirigido ao Director Regional da Educação, tenha sido concedido o prolongamento do período de concessão.

3. O prolongamento a que se refere a alínea b) do número anterior não pode ser concedido quando o aluno tenha perfeito 20 anos de idade à data de início do ano escolar para o qual é requerido.

CAPÍTULO IV

Funcionamento de refeitórios, bufetes, bares e papelarias escolares

Artigo 7.º

Acesso aos refeitórios e bufetes

1. Podem utilizar os refeitórios e bufetes dos estabelecimentos públicos de educação e ensino, os alunos que neles se encontrem inscritos e os docentes e funcionários que lá prestem serviço.

2. Para os efeitos do número anterior consideram-se alunos da escola, os alunos de qualquer grau ou modalidade de ensino que a frequentem, incluindo, no caso das escolas básicas integradas, as crianças da educação pré-escolar e os alunos do 1.º ciclo do ensino básico, qualquer que seja o estabelecimento de educação ou ensino que frequentem.

3. Quando a disponibilidade de refeições o permita, podem ainda utilizar os refeitórios e bufetes, os encarregados de educação, desde que acompanhados pelo aluno.

4. Quando um estabelecimento público de educação e ensino, incluindo os do ensino artístico e profissional não possua refeitório próprio, podem os seus alunos, docentes e funcionários recorrer ao refeitório da escola mais próxima, mediante autorização do seu conselho administrativo.

5. Podem ainda adquirir refeições nos refeitórios escolares as entidades ligadas ao sistema educativo que a tal sejam autorizadas pelo Director Regional da Educação.

6. É expressamente proibido preparar ou manter nos refeitórios ou bufetes quaisquer refeições, alimentos ou bebidas diferentes dos destinados aos alunos.

Artigo 8.º

Produtos e preços nos bufetes, bares e papelarias escolares

1. A gama e tipologia dos produtos à venda em bufetes, bares e papelarias escolares, e os seus preços, são fixadas pelo conselho administrativo da escola, não podendo contudo a margem para quebras e reposição exceder os 25% do custo.

2. Exceptua-se do estabelecido no número anterior, o leite e os produtos lácteos correntes, que serão vendidos ao preço de custo.

3. É proibida a venda de bebidas alcoólicas e tabaco.

4. Deve ser evitada a venda de fritos de pacote, doces e sumos gaseificados no interior do recinto escolar.

Artigo 9.º

Tipologia das refeições a servir

As refeições e suplementos alimentares a servir nos estabelecimentos de educação ou ensino são os seguintes:

- a) Refeição completa, constituída por sopa, prato, pão, uma peça de fruta ou doce;

- b) Refeição ligeira, constituída por sopa ou mini-prato adequado, sandes ou iogurte e uma peça de fruta ou doce;
- c) Lanche constituído por suplemento alimentar de composição dietética adequada, variável em função dos alimentos disponíveis e da tipologia do estabelecimento de ensino.

Compete ao Director Regional da Educação a emissão das orientações dietéticas que devem nortear a composição e confecção das refeições a servir.

Excepto quando razões de saúde o determinem, todos os alunos que frequentam uma mesma escola têm acesso ao mesmo tipo de refeições e suplementos alimentares, não sendo permitida a existência de refeições para carenciados e não carenciados ou qualquer outra forma de diferenciação.

A refeição completa é servida nos refeitórios escolares, a ela tendo acesso, através da aquisição de senha adequada, todos os que o desejem, nos termos do artigo 7.º do presente regulamento.

A refeição ligeira e o lanche destinam-se especificamente às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, podendo contudo ser adquiridas por outros membros da comunidade escolar que o desejem.

O suplemento alimentar previsto no número anterior tem como objectivo principal o estado de saúde e o desenvolvimento da criança e a correcção de carências proteicas na sua alimentação, objectivos que determinarão a escolha dos alimentos a servir.

As autarquias locais, casas do povo e outras instituições ou indivíduos podem participar no custo dos suplementos alimentares, revertendo essa comparticipação para a redução dos montantes a suportar pelas famílias ou para a melhoria do tipo de alimentos fornecidos.

Quando as escolas não possuam os meios humanos e materiais necessários ao fornecimento das refeições previstas no n.º 1, podem ser celebrados contratos entre as escolas e Instituições Particulares de Solidariedade Social ou Santas Casas da Misericórdia com vista ao fornecimento dessas refeições.

Com respeito pelos valores máximos estabelecidos no artigo seguinte, pode o conselho administrativo da unidade orgânica adjudicar a terceiros o fornecimento das refeições, no respeito pelo legalmente estabelecido em matéria de contratos públicos e de acordo com as orientações dietéticas emitidas pela Direcção Regional da Educação.

Artigo 10.º

Custo das refeições e sua repartição

1. O custo máximo das refeições e suplementos alimentares a servir nos estabelecimentos de educação e ensino são os seguintes:

- a) Refeição completa – 42% do subsídio de refeição atribuído aos funcionários da administração regional autónoma;
- b) Refeição ligeira – 30% do subsídio de refeição atribuído aos funcionários da administração regional autónoma;

- c) Lanche – 10% do subsídio de refeição atribuído aos funcionários da administração regional autónoma.

2. Os custos fixados no número anterior poderão ser majorados até mais 20% do subsídio de refeição atribuído aos funcionários da administração regional autónoma, quando seja adjudicado a confecção e fornecimento de refeições e seja da inteira responsabilidade do adjudicatário o fornecimento do necessário pessoal.

3. A actualização dos custos das refeições é feita sempre que ocorra actualização do montante do subsídio de refeição atribuído aos funcionários da administração regional autónoma.

4. A repartição do custo das refeições e suplementos alimentares é a que consta do quadro III do presente regulamento, sendo aquele o valor suportado pelas famílias, qualquer que seja o custo real da refeição.

5. As crianças da educação pré-escolar e os alunos do 1.º ciclo do ensino básico que, em resultado da reorganização da rede escolar, sejam deslocados para estabelecimento de educação ou ensino que diste mais de um quilómetro da sua residência estão isentos do pagamento da comparticipação que caberia às famílias.

6. Os docentes, funcionários, encarregados de educação e outras entidades autorizadas a utilizar os refeitórios escolares pagam por cada refeição completa o montante que estiver estabelecido para o subsídio de refeição dos funcionários da administração regional autónoma.

7. À determinação do preço a cobrar pelas refeições ligeiras a fornecer a docentes, funcionários, encarregados de educação e outras entidades autorizadas a utilizar os refeitórios escolares, confeccionadas na escola ou adquiridas a terceiros, aplica-se o disposto no n.º 1 do artigo 8.º do presente regulamento.

8. Os alunos do ensino profissional que tenham direito a subsídio de almoço pagarão por cada refeição esse valor.

9. Dependendo da disponibilidade do refeitório, podem ser aceites inscrições para aquisição de refeições no próprio dia, mediante o pagamento de uma taxa equivalente a 30% do custo máximo fixado para a refeição, em cada escalão.

Artigo 11.º

Leite escolar e outros produtos lácteos de consumo corrente

1. As crianças da educação pré-escolar e os alunos do ensino básico recebem, gratuitamente, por cada dia em que frequentam a escola, 2 dl de leite ou quantidade equivalente de produtos lácteos de uso corrente.

2. A determinação das características e quantidade dos produtos lácteos a integrar no programa de leite escolar cabe ao conselho administrativo da unidade orgânica.

3. O leite escolar, ou os produtos lácteos correntes, são distribuídos às crianças da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico no intervalo lectivo adequado, sendo, quando tal esteja implementado na escola, integrado no lanche a fornecer.

4. Os restantes alunos do ensino básico recebem gratuitamente o leite escolar, ou os produtos lácteos equivalentes, quando o solicitem no bufete da escola.

5. Será elaborado um mapa diário da distribuição de leite e produtos lácteos, a remeter no final de cada mês ao conselho administrativo da unidade orgânica que tenha assumido a responsabilidade de adquirir o leite e produtos lácteos.

CAPÍTULO V

Alojamento e transporte escolar

Artigo 12.º

Comparticipação para despesas com alojamento

1. Quando as escolas que sirvam a localidade onde reside o aluno não ofereçam as opções educativas que lhe permitam o prosseguimento dos estudos, e não exista escola alternativa que possa ser atingida, utilizando a rede de transportes públicos, em viagem com duração máxima de 2 horas em cada sentido, pode ser concedida uma participação para fazer face às despesas com alojamento, a pagar em dez prestações mensais, de acordo com o quadro IV do presente regulamento.

2. Os alunos com residência permanente na ilha do Corvo, e que tenham concluído na Escola Básica Integrada Mouzinho da Silveira o 9.º ano de escolaridade, beneficiam de uma participação para alojamento de acordo com o quadro IV.

3. A participação para alojamento é concedida mediante candidatura, a entregar, até 15 de Julho de cada ano, nos serviços administrativos da unidade orgânica que o aluno frequente, da qual constem os seguintes documentos:

- a) Requerimento dirigido ao presidente do conselho administrativo da unidade orgânica;
- b) Declaração de aproveitamento e matrícula;
- c) Fotocópia do boletim de candidatura a benefícios sociais e respectiva documentação anexa;
- d) Atestado de residência.

4. A participação será paga directamente ao aluno através de transferência bancária.

5. Perdem direito à participação para alojamento os alunos que, sem motivo justificado aceite pelo Director Regional da Educação, não tenham obtido aproveitamento no ano lectivo anterior.

6. Durante o ano lectivo a participação deixará de ser paga sempre que:

- a) O aluno deixe de frequentar com regularidade o estabelecimento de ensino;
- b) Sofra suspensão disciplinar igual ou superior a 8 dias ou reprove por faltas;
- c) Se detectem falsas declarações no boletim de candidatura ao benefício;
- d) Não declare, no prazo de 15 dias, quaisquer alterações de rendimento que possam levar a alteração de escalão.

Artigo 13.º

Transporte escolar

1. O regime de transporte escolar funciona exclusivamente durante os períodos lectivos, beneficiando os alunos de uma viagem diária de ida e volta entre o local de residência, ou ponto onde toma o transporte, e o estabelecimento escolar que frequenta.

2. O tempo diário de espera dos alunos não pode ser superior a 2 horas.

3. Todos os alunos que utilizem transporte escolar, qualquer que seja a modalidade, devem estar munidos de passe escolar válido.

4. O transporte escolar é gratuito para os alunos do ensino básico que residam a mais de três quilómetros do estabelecimento escolar que frequentem.

5. Exclusivamente para as crianças da educação pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino básico, o limite a que se refere o número anterior é reduzido para 2 km, sendo de 1 km quando a deslocação resulte do encerramento do estabelecimento de ensino ou educação que servia o local de residência, realizado no âmbito da reestruturação da rede escolar, ou existam situações excepcionais de perigosidade, penosidade ou inclinação da via a percorrer que a isso obriguem.

6. Consideram-se abrangidas pelo regime de transporte escolar as deslocações para o local de estágio dos alunos que frequentem programas escolares de cariz profissionalizante ou profissional que incluam a frequência, em alternância com a formação realizada na escola, de estágios ou formação prática em local de trabalho.

7. O transporte escolar é gratuito para os alunos portadores de deficiência comprovada que nos termos legais resulte em desvalorização igual ou superior a 60%, independentemente da distância ao estabelecimento de ensino ou educação que frequentam, devendo a modalidade de transporte ser adequada ao tipo de deficiência ou incapacidade, a comprovar por declaração médica.

8. Os alunos que, por livre escolha dos seus encarregados de educação, não se matriculem no estabelecimento de ensino ou educação da área pedagógica a que pertencem, não beneficiam do regime de transporte escolar.

9. O custo mensal do passe para os alunos dos ensinos básico e secundário, residentes a menos de três quilómetros do estabelecimento de ensino que frequentem, bem como para os alunos do ensino secundário residentes a mais de três quilómetros do estabelecimento que frequentem, é o que consta do quadro V do presente regulamento.

10. A aquisição da vinheta, ou a validação do título de transporte, é feita em cada mês, até data a estabelecer por acordo entre a escola e o concessionário do transporte escolar.

11. No decorrer do ano lectivo, deixará de ser fornecido passe escolar, aos alunos que:

- a) Deixem de frequentar com regularidade o estabelecimento de ensino;
- b) Reprovem por faltas ou sejam suspensos ou expulsos da escola;
- c) Tenham pagamentos em atraso;

- d) Utilizem indevidamente o transporte escolar, nomeadamente quando pratiquem actos de vandalismo.

12. Não têm direito a transporte escolar, os alunos que frequentem o ensino recorrente ou o ensino artístico em estabelecimento diferente daquele em que frequentem o ensino regular.

13. Poderão ser comparticipadas outras deslocações relativas a actividades escolares, desde que requeridas pela escola e mediante autorização excepcional do Director Regional de Educação.

Artigo 14.º

Deslocação para realização de provas

1. Sempre que um aluno tenha de realizar provas integradas no sistema de acesso ao ensino superior, nomeadamente as constantes dos pré-requisitos para ingresso em cursos específicos, que não sejam oferecidas na ilha onde resida, o aluno pode beneficiar de uma passagem, de ida e regresso, na modalidade e meio de transporte mais económico, entre a ilha de residência e o local de realização da prova.

2. A passagem a que se refere o número anterior é concedida por deliberação do conselho administrativo da unidade orgânica frequentada pelo aluno, sendo reembolsada pelo fundo escolar mediante a entrega pelo aluno do respectivo recibo acompanhado de documento comprovativo da realização da prova.

CAPÍTULO VI

Prevenção de acidentes e seguro escolar

Artigo 15.º

Prevenção de acidentes e seguro escolar

1. Nas escolas serão tomadas medidas de prevenção do acidente escolar, consistindo num conjunto de acções de natureza educativa e informativa destinadas a promover a segurança e a prevenir a ocorrência dos sinistros.

2. Na organização do seu programa de prevenção do acidente escolar, os estabelecimentos de educação e ensino poderão solicitar a intervenção de entidades externas à escola, nomeadamente o Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, os serviços de saúde, os serviços de higiene e segurança no trabalho da Inspeção Regional do Trabalho e as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários.

3. O seguro escolar consiste num mecanismo de prevenção e protecção do aluno em caso de sinistro escolar, constituindo parte do sistema de apoio sócio-económico aos alunos integrados na acção social escolar, actuando como complemento à assistência assegurada por outros sistemas públicos ou privados de segurança social ou saúde.

4. O seguro escolar traduz-se num mecanismo de protecção económico-financeira complementar do prestado pelos subsistemas de saúde, destinado a cobrir o risco inerente dos danos resultantes do acidente escolar, sendo

exclusivamente objecto da sua cobertura os danos físicos sofridos pelo beneficiário da cobertura, nos termos dos números seguintes.

5. Sempre que um acidente de actividade escolar inutilize ou danifique o aparelho de prótese ou ortótese de que o aluno já era portador, fica a cargo do seguro escolar a comparticipação nas despesas de renovação ou reparação do aparelho.

6. São abrangidos pelo seguro escolar, beneficiando de cobertura nos termos dos números seguintes:

- a) As crianças que frequentam estabelecimentos públicos de educação pré-escolar;
- b) Os alunos matriculados e a frequentar os estabelecimentos públicos de ensino, incluindo os de ensino artístico e profissional;
- c) Os alunos que frequentam estabelecimentos de ensino particular que funcionem em regime de contrato de associação com o sistema público;
- d) Os jovens, integrados ou não no sistema formal do ensino, que estejam inscritos em actividades ou programas de ocupação de tempos livres, desenvolvidas em tempo de férias, desde que a actividade esteja ligada a um estabelecimento de educação ou ensino.

7. Para efeitos de cobertura pelo seguro escolar, considera-se acidente escolar o sinistro de que resulte para o beneficiário lesão corporal, incapacidade temporária ou permanente, doença ou morte, desde que ocorra:

- a) Nas instalações do estabelecimento de educação ou de ensino, no decurso de qualquer actividade desenvolvida no âmbito do respectivo plano de actividades, ou em local onde seja ministrada formação em alternância, estágios ou outros trabalhos necessários à formação ou ensino e incluídos nos planos curriculares aprovados;
- b) No trajecto entre a residência e o estabelecimento de educação ou ensino e entre o estabelecimento de educação ou ensino e a residência, desde que se verifique no período de tempo imediato anterior ao início da actividade escolar ou posterior ao seu termo, durante o tempo considerado necessário para o aluno percorrer a distância entre o local de saída e o do acidente;
- c) Quando crianças dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico frequentem actividades de animação sócio-educativa ou de ocupação dos tempos livres organizadas no âmbito dos seus estabelecimentos de ensino.

8. Independentemente do local ou período em que ocorra o sinistro, são cobertas pelo seguro escolar os sinistros que se verifiquem nas seguintes situações:

- a) Durante actividades programadas pelo órgão de gestão dos estabelecimentos de educação ou ensino, no período e locais onde essas actividades se realizem;

- b) Durante actividades programadas, nos termos referidos na alínea anterior, com a colaboração de outras entidades, nomeadamente associações de pais e autarquias locais, e supervisionadas por um ou mais elementos do corpo docente, nos períodos e locais onde se realiza a actividade;
- c) Durante a participação das crianças e alunos em eventos desportivos escolares, no estabelecimento que frequentem ou fora dele;
- d) Durante deslocações, em território nacional ou estrangeiro, quando integradas em visitas de estudo, projectos inter-culturais e competições desportivas no âmbito do desporto escolar, desde que a deslocação seja supervisionada pelo estabelecimento de educação ou ensino frequentado pelo aluno e tenha sido previamente autorizada.

9. A cobertura durante deslocações ao estrangeiro apenas se fará quando o estabelecimento de educação ou ensino tenha celebrado, com seguradora adequada, contrato de seguro de assistência em viagem, válido para o período e local em que ocorra o sinistro.

10. Não são cobertos pelo seguro escolar os sinistros que:

- a) Ocorram durante deslocações em transportes escolares, encontrando-se cometida à entidade transportadora a respectiva responsabilidade;
- b) Ocorram durante deslocações no trajecto habitual de casa para a escola, e regresso, em veículo motorizado, encontrando-se cometido ao proprietário do veículo e/ou ao seu segurador a respectiva responsabilidade;
- c) Não tenham sido comunicados ao órgão executivo da escola ou ao serviço de saúde adequado nas 24 horas imediatas à ocorrência;
- d) Resultem de agressão ou outra qualquer acção em que se comprove dolo ou mera culpa quando praticada por maior de 16 anos à data da ocorrência.

11. O seguro escolar é gratuito para as crianças que frequentam a educação pré-escolar e para os alunos do ensino básico.

12. A comparticipação para as despesas com o seguro escolar a pagar pelos alunos que frequentam o ensino secundário é a que consta do quadro VI do presente regulamento e deverá ser realizada no acto da matrícula.

13. As crianças e jovens que participem em actividades de ocupação dos tempos livres e os alunos que frequentem cursos do ensino recorrente e de educação extra-escolar realizados em edifícios escolares, comparticipam as despesas do seguro escolar no montante estabelecido para os alunos do ensino secundário integrados no escalão V.

14. Os alunos do ensino profissional e do ensino artístico, não integrados no ensino regular, comparticipam as despesas do seguro escolar no montante estabelecido para os alunos do ensino secundário integrados no escalão V.

15. O seguro escolar é assegurado pelo fundo escolar da escola onde o aluno esteja inscrito, entidade que arrecada as comparticipações previstas nos pontos anteriores.

16. A condução dos processos de indemnização e o pagamento das indemnizações a que haja lugar são responsabilidade da Direcção Regional da Educação.

CAPÍTULO VII

Outras comparticipações e isenção de propinas

Artigo 16.º

Comparticipação para aquisição de próteses e ortóteses

1. As próteses e ortóteses necessárias ao bom desempenho escolar dos alunos serão comparticipadas, em complemento à comparticipação efectuada pelo sistema ou subsistema de saúde em que o aluno se encontre integrado, de acordo com o quadro VII do presente regulamento.

2. Os computadores e outros materiais de uso não restrito utilizados pelos alunos portadores de deficiência integram, de forma permanente, o património das escolas, sendo inscritos no seu inventário, devendo ser devolvidos à escola quando o aluno a deixe de frequentar.

3. A comparticipação na aquisição de aros de óculos está sujeita a um valor máximo de 20% do valor da remuneração mínima mensal da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 17.º

Comparticipação para aquisição de livros e outro material escolar

1. O valor máximo da comparticipação nos custos com a aquisição de material informático, livros e outro material escolar a atribuir pelo orçamento fundo escolar é a que consta do quadro VIII do presente regulamento.

2. Para efeitos do presente regulamento, considera-se material escolar, qualquer que seja a sua natureza, o equipamento necessário à participação dos alunos portadores de deficiência nas actividades escolares.

3. A determinação das características dos materiais a adquirir e da prioridade e periodicidade dos apoios a conceder cabe ao conselho administrativo da unidade orgânica.

4. Para os efeitos do disposto no número anterior é considerada a seguinte ordem de prioridades:

- a) Equipamentos destinados a minorarem as consequências de deficiência;
- b) Equipamento informático e manuais escolares;
- c) Material escolar de uso corrente;
- d) Equipamento destinado à educação física;
- e) Outros materiais e equipamentos.

5. Os alunos que frequentem o ensino secundário nas variantes de artes plásticas e da música, exclusivamente quando em regime articulado e quando comprovadamente o curso exija a aquisição de materiais ou instrumentos particularmente onerosos que não possam ser fornecidos pela escola, beneficiam de uma majoração na comparticipação a que refere o presente artigo, nos termos do estabelecido no quadro VIII do presente regulamento.

6. Os alunos que frequentem os programas de cariz profissionalizante, embora não tenham no seu currículo a disciplina de educação física, poderão utilizar a comparticipação a que têm direito na aquisição de equipamento de educação física, mais especificamente fatos de treino e/ou sapatinhas.

7. As escolas organizam um mecanismo de recolha, no final do ano lectivo, de manuais escolares e outro material escolar usado, destinado a distribuir pelos seus alunos mais carenciados no ano lectivo subsequente.

Artigo 18.º

Isenção de propinas

1. Os alunos integrados nos escalões de capitação de I a IV ficam isentos do pagamento de quaisquer propinas, taxas ou emolumentos a que haja lugar pela matrícula e frequência dos estabelecimentos públicos de educação ou ensino e pela emissão de quaisquer certificados ou outros documentos versando matérias respeitantes à sua vida escolar.

2. Exceptuam-se do número anterior as taxas que sejam aplicadas por incumprimento dos prazos de matrícula ou inscrição.

CAPÍTULO VIII

Plano de combate à exclusão

Artigo 19.º

Planos de combate à exclusão

1. Todas as unidades orgânicas do sistema educativo devem elaborar, até 31 de Outubro de cada ano, os seus planos integrados de combate à exclusão social na escola.

2. O plano é elaborado pela equipa multidisciplinar de apoio sócio-educativo e submetido à aprovação da assembleia de escola.

3. Do plano deve constar o respectivo orçamento, a integrar no orçamento do fundo escolar para eventual financiamento;

4. O lucro que eventualmente venha a ser apurado no funcionamento de bufetes, bares e refeitório destina-se prioritariamente ao financiamento do plano integrado de combate à exclusão na escola;

5. Quando adequado, os planos podem ser co-financiados por outras entidades ou por projectos específicos de combate à pobreza e à exclusão social.

CAPÍTULO IX

Processamento administrativo

Artigo 20.º

Processo de atribuição

1. Até 31 de Maio de cada ano, o aluno, ou o seu encarregado de educação, preenche o boletim de candidatura aos benefícios da acção social escolar.

2. O modelo do boletim a utilizar será da responsabilidade da unidade orgânica do sistema educativo, devendo conter, pelo menos, as seguintes informações:

- a) Identificação da unidade orgânica de educação ou ensino;

- b) Identificação do aluno, incluindo a morada;
- c) Identificação do encarregado de educação, incluindo a morada;
- d) Número de matrícula escolar;
- e) Estabelecimento de ensino que frequenta e ano de escolaridade a frequentar;
- f) Identificação do agregado familiar, por nome, grau de parentesco, idade, ocupação e rendimentos auferidos, segundo a nota de liquidação fiscal apresentada e os restantes rendimentos que nos termos do presente regulamento devam constar;
- g) Montante de deduções à colecta constante na nota de liquidação fiscal apresentada;
- h) Montante de colecta líquida constante na nota de liquidação fiscal apresentada;
- i) Fórmula de cálculo das capitações;
- j) Capitação atribuída e respectivo escalão;
- k) Identificação da legislação que regulamenta a acção social escolar.

3. Caso opte pelo não preenchimento, ou o preencha utilizando falsas declarações ou quaisquer meios fraudulentos de comprovação das declarações, o aluno será de imediato integrado no escalão V de rendimento familiar per capita.

4. Os órgãos de administração e gestão dos estabelecimentos de educação e ensino tomarão as necessárias medidas de gestão do pessoal docente e não docente para que até 30 de Junho esteja completa uma triagem das candidaturas, separando-as provisoriamente pelos escalões correspondentes aos rendimentos declarados.

5. A lista dos alunos incluídos em cada escalão, acompanhada dos processos correspondentes, é presente à equipa multidisciplinar de apoio sócio-educativo.

6. Em caso de dúvidas quanto à justiça de atribuição de escalão, o presidente da equipa solicitará parecer ao técnico do Instituto de Acção Social que, no âmbito da aplicação do rendimento social de inserção, serve a área de residência do aluno.

7. Uma lista nominal de todos os alunos incluídos nos escalões I e II de rendimento é enviada ao Instituto de Acção Social, acompanhada de cópia dos respectivos boletins de candidatura, para verificação posterior.

8. Uma vez aprovada pela equipa a atribuição do escalão, o mesmo é comunicado por meio adequado ao encarregado de educação, informando-o que no prazo de 10 dias úteis poderá reclamar da decisão;

9. Analisadas as eventuais reclamações, a equipa multidisciplinar entregará ao conselho administrativo da unidade orgânica a lista definitiva de atribuição de escalão.

Artigo 21.º

Aquisição do serviço de transporte escolar

1. Compete ao conselho administrativo de cada unidade orgânica do sistema educativo, sob proposta do respectivo órgão executivo, aprovar os projectos de transporte escolar e autorizar as respectivas despesas.

2. Sempre que tal se mostre necessário, cabe ao conselho administrativo da unidade orgânica conduzir os procedimentos administrativos necessário à aquisição dos serviços de carreira privativa de transporte escolar e à criação de redes locais de transporte escolar, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2003/A, de 13 de Agosto, e celebrar os respectivos contratos.

3. Na aquisição de transporte escolar em regime de transporte colectivo, os custos a suportar e as regras contratuais são as estabelecidas no contrato de fornecimento de transporte escolar celebrado entre o Governo Regional dos Açores e as empresas concessionárias.

4. Quando se trate de transporte em táxi, ou em outro qualquer veículo não afecto ao transporte colectivo de passageiros, o preço do transporte não poderá exceder o que se encontre tabelado para tal percurso quando feito em regime de aluguer com condutor.

5. Os circuitos em táxi devem ser feitos agrupando os alunos residentes em determinada localidade ou percurso até completar a lotação da viatura.

6. Não são admitidos, quer no regime de transporte colectivo quer no transporte em táxi, pagamentos de circuitos em vazio e de retornos de viatura.

7. Sempre que tal se revelar vantajoso podem as diversas unidades orgânicas associar-se para efeitos de coordenação na aquisição do serviço de transporte escolar.

Artigo 22.º

Processamento das comparticipações

1. As comparticipações previstas no presente regulamento, com excepção das referentes a indemnizações, são processadas pelo orçamento do fundo escolar respectivo.

2. Até ao dia 15 de cada mês são comunicados à Direcção Regional da Educação os montantes devidos pela comparticipação do orçamento da Região Autónoma dos Açores, em resultado da aplicação, durante o mês anterior, das medidas de acção social escolar previstas no presente regulamento, acompanhados dos mapas demonstrativos da respectiva execução orçamental.

Artigo 23.º

Fiscalização

1. A Direcção Regional da Educação e a Inspeção Regional da Educação poderão solicitar às escolas os elementos necessários para proceder a acções de fiscalização do funcionamento do sistema de acção social escolar.

2. A Direcção Regional da Educação, em colaboração com a Inspeção Regional da Educação e outras entidades, procederá, por amostragem, à verificação da correcção da atribuição dos escalões de rendimento.

Quadro I

Escalões de Rendimentos

Escalões	Rendimento em % da rmm (a)
I	Até 25%
II	□ 25% a 35% □
III	□ 35% a 45% □
IV	□ 45% a 60% □
V	Mais de 60%

a) Remuneração mínima mensal em vigor na Região Autónoma dos Açores.

Quadro II

Escalões de rendimentos para alunos portadores de deficiência

Escalões	Rendimento em % da rmm (a)
I	Até 30%
II	□ 30% a 40% □
III	□ 40% a 50% □
IV	□ 50% a 100% □
V	Mais de 100%

a) Remuneração mínima mensal em vigor na Região Autónoma dos Açores.

Quadro III**Repartição dos custos dos suplementos alimentares e refeições a fornecer aos alunos**

Escalões	Comparticipação da família a)	Comparticipação da A.S.E. b)
I	20%	80%
II	30%	70%
II	40%	60%
IV	60%	40%
V	100%	0%

a) Valor calculado sobre o custo fixado no n.º 1 do artigo 10.º do regulamento.

b) O valor é acrescido da majoração a que haja lugar por aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do regulamento.

Quadro IV**Comparticipação mensal em despesas de alojamento**

Escalão	Comparticipação da A.S.E. (a)	
	Alunos com residência no Corvo	Outros alunos
I	150%	50%
II	120%	40%
III	100%	30%
IV	80%	25%
V	50%	10%

a) Remuneração mínima mensal em vigor na Região Autónoma dos Açores.

Quadro V**Comparticipação mensal das famílias nas despesas com transporte (a)**

Escalão	Alunos residentes a menos de 3 km (b)	Alunos do ensino secundário, residentes a de mais 3 km (c)
I	5,0%	Gratuito
II	5,5%	Gratuito
III	6,0%	1,0%
IV	6,5%	2,0%
V	7,0%	6,0%

a) Em percentagem da remuneração mínima mensal em vigor na Região Autónoma dos Açores.

b) Será cobrado o valor de custo, se inferior.

c) Máximo a pagar pelo aluno, sendo cobrado o valor de custo, se inferior.

Quadro VI
Comparticipação anual nas despesas com seguro escolar

Escalão	Comparticipação dos alunos do ensino secundário (a) (b)
I	0,50%
II	0,75%
III	1,00%
IV	1,50%
V	2,50%

- a) Em percentagem da remuneração mínima mensal em vigor na Região Autónoma dos Açores.
b) Valor a pagar pelo aluno.

Quadro VII
Comparticipação da A.S.E. na aquisição de próteses e ortóteses

Escalão	Comparticipação da ASE (a)
I	75%
II	50%
III	25%
IV	10%
V	5%

- a) Em percentagem do custo total remanescente após comparticipação pelo sistema ou subsistema de saúde.

Quadro VIII
Comparticipação da A.S.E. na aquisição de livros e outro material escolar

Escalões	1º Ciclo (a)	2º Ciclo (b)	3º Ciclo e ensino secundário (b)	Ensino secundário e artístico (b)	Alunos portadores de deficiência (b)
I	100%	32%	38%	65%	65%
II	100%	28%	33%	50%	50%
III	75%	23%	28%	40%	40%
IV	50%	17%	20%	30%	30%
V	0%	0%	0%	0%	10%

- a) Em percentagem do custo total dos livros necessários.
b) Em percentagem da remuneração mínima mensal em vigor na Região Autónoma dos Açores

Despacho Normativo n.º 35/2006**de 27 de Julho**

Criado em 1998, por Resolução de Conselho do Governo e regulamentado por Despacho Normativo, o programa Estagiar, após avaliação, demonstrou a sua importância como estratégia de transição para a vida activa, em particular na sua componente Estagiar L, dirigida a jovens licenciados.

A avaliação efectuada aponta para um importante impacto sobre a empregabilidade dos jovens que o atravessam, bem como para o facto de ser um real modo de recrutamento pelos empregadores.

Importa, agora, reformular o seu funcionamento, face à experiência adquirida, rectificando-se alguns pontos que podem facilitar a sua gestão, e melhorar o seu impacto, introduzindo alguns ajustamentos que têm origem nas avaliações efectuadas.

Por outro lado, importa efectuar uma distribuição equitativa, perspectivando e privilegiando a empregabilidade no tecido empresarial privado.

Por fim, em virtude da alteração operada na estrutura orgânica do IX Governo Regional dos Açores, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho, importa substituir as referências à extinta Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional pela recém criada Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional (DRTQP).

Assim, em execução do disposto no n.º 3 da Resolução n.º 181/98, de 30 de Julho, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Os artigos 1.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 15.º, 16.º e 18.º do Despacho Normativo n.º 220/98, de 13 de Agosto, alterado pelo Despacho Normativo n.º 107/2000, de 3 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º**Objecto**

1- (...)

- a) O ESTAGIAR L destinado a jovens recém licenciados;
- b) (...)

2- Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, considera-se jovem recém licenciado o candidato a estágio que tenha concluído a respectiva licenciatura dentro do período máximo de 18 meses anteriores ao prazo de apresentação da candidatura.

Artigo 5.º**Entidades Promotoras**

(...)

- a) (...)
- b) (...)

- c) Cooperativas;
- d) Entidades sem fins lucrativos;
- e) Administração Pública Central, Regional e Local, com excepção das Juntas de Freguesia.

Artigo 6.º**Candidatura**

1- (...)

- a) Ficha de inscrição fornecida pela DRTQP;
- b) (...)
- c) (...)

2- (...)

Artigo 7.º**Projectos**

1- (...)

2- (...)

3- Não são elegíveis os projectos que contemplem jovens anteriormente beneficiários de estágio ao abrigo do ESTAGIAR.

4- No caso das entidades promotoras constantes das alíneas a) a d) do artigo 5.º o limite máximo de estagiários por entidade é de seis. No caso das entidades constantes da alínea e) do mesmo artigo, o limite máximo de estagiários por entidade é de três.

5- As entidades promotoras devem fazer acompanhar o projecto dos seguintes elementos, sob pena de exclusão de análise da candidatura:

(...)

6- (...)

Artigo 8.º**Procedimento**

1- À DRTQP compete a análise e selecção dos projectos.

2- Os projectos são aprovados pelo Director Regional do Trabalho e Qualificação Profissional.

3- A aprovação dos projectos está dependente da disponibilidade financeira do Fundo Regional do Emprego, orçamentada para cada ano.

Artigo 9.º**Obrigações dos promotores**

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) Enviar os mapas de assiduidade ao Fundo Regional do Emprego, no prazo previsto no n.º 4 do artigo 11.º do presente diploma;

e) (...)

- f) Informar a DRTQP da desistência do estagiário, nos termos do artigo 12.º do presente diploma;
- g) Prestar quaisquer informações, quando solicitadas pela DRTQP;
- h) (...)

Artigo 10.º

Obrigações dos estagiários

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) Informar a DRTQP sempre que a entidade promotora o incumba de tarefas distintas das previstas no projecto aprovado;
- g) (...)

Artigo 11.º

Assiduidade

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- Os mapas de assiduidade são remetidos ao Fundo Regional do Emprego até ao 10.º dia útil do mês seguinte àquele a que dizem respeito.

Artigo 12.º

Desistência

No caso de desistência do estagiário a entidade promotora é obrigada a comunicar o facto à DRTQP, no prazo de 10 dias úteis, não sendo admitida a substituição do mesmo.

Artigo 15.º

Relatório de Estágio

O estagiário, no prazo de 30 dias após a conclusão do estágio, deve apresentar na DRTQP um relatório sobre a actividade desenvolvida ao longo do mesmo, bem como um documento da entidade promotora do projecto com a apreciação global do seu desempenho.

Artigo 16.º

Acompanhamento e Fiscalização

- 1- A DRTQP acompanha o desenvolvimento dos projectos.
- 2- No acompanhamento e fiscalização dos projectos colaboram a Inspeção Regional do Trabalho e o Fundo Regional do Emprego.

Artigo 18.º

Encargos

Os encargos decorrentes do ESTAGIAR são suportados pelo orçamento privativo do Fundo Regional do Emprego e co-financiados pelo Fundo Social Europeu.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente despacho normativo entra em vigor na data da sua publicação.

14 de Julho de 2006. O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Anexo

Artigo 1.º

Objecto

1- O presente diploma regulamenta o plano de Estágios (ESTAGIAR), criado pela Resolução n.º 181/98, de 30 de Julho, que se desenvolve em dois programas:

- a) O ESTAGIAR L destinado a jovens recém licenciados;
- b) O ESTAGIAR T destinados a jovens recém formados com cursos superiores que não confirmam o grau de licenciatura, tecnológicos ou técnico-profissionais, ou cursos que confirmam certificado de qualificação profissional de nível III.

2- Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, considera-se jovem recém licenciado o candidato a estágio que tenha concluído a respectiva licenciatura dentro do período máximo de 18 meses anteriores ao prazo de apresentação da candidatura.

Artigo 2.º

Objectivo

O ESTAGIAR tem os seguintes objectivos:

- a) Possibilitar aos jovens com qualificação de nível superior ou intermédio um estágio profissional no contexto real do trabalho, que promova a sua inserção na vida activa;
- b) Complementar e aperfeiçoar as competências sócio-profissionais dos jovens, através da frequência de um estágio em situação real do trabalho;
- c) Facilitar o recrutamento e a integração de quadros nas empresas através da realização de estágios profissionais.

Artigo 3.º**Destinatários**

1- O ESTAGIAR destina-se a jovens desempregados à procura do 1º emprego, com idades compreendidas entre os dezassete e os 28 anos, inclusive.

2- A idade dos estagiários afere-se à data do início do estágio.

3- Não são contemplados os estágios que tenham por objectivo a aquisição de uma habilitação profissional requerida para o exercício de determinada profissão, nem os estágios curriculares de quaisquer cursos.

Artigo 4.º**Estágio**

1- Os estágios têm a duração de seis meses, decorrendo nos seguintes períodos:

- a) De 1 de Outubro a 31 de Março;
- b) De 1 de Janeiro a 30 de Junho.

2- O estágio realiza-se em regime de horário diurno, não podendo exceder as 35 horas semanais.

3- O contrato de estágio não gera nem titula relações de trabalho subordinado, caducando com o termo do projecto aprovado.

Artigo 5.º**Entidades Promotoras**

Podem apresentar projectos ao ESTAGIAR as seguintes entidades:

- a) Empresas Privadas;
- b) Empresas Públicas;
- c) Cooperativas;
- d) Entidades sem fins lucrativos;
- e) Administração Pública Central, Regional e Local, com excepção das Juntas de Freguesia.

Artigo 6.º**Candidatura**

1- Os jovens efectuem a sua candidatura junto da entidade promotora do projecto, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição fornecida pela DRTQP;
- b) Fotocópia do Bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;
- c) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

2- A selecção dos candidatos compete às entidades promotoras dos projectos.

Artigo 7.º**Projectos**

1- Os projectos são apresentados pelas entidades promotoras na DRTQP nos seguintes períodos:

- a) No mês de Agosto, para os estágios com início a 1 de Outubro;
- b) No mês de Novembro, para os estágios com início a 1 de Janeiro.

2- Os projectos devem conter em detalhe os objectivos e tarefas a desenvolver pelos jovens e estarem relacionados com o curso frequentado por estes.

3- Não são elegíveis os projectos que contemplem jovens anteriormente beneficiários de estágio ao abrigo do ESTAGIAR.

4- No caso das entidades promotoras constantes das alíneas a) a d) do artigo 5º o limite máximo de estagiários por entidade é de seis. No caso das entidades constantes da alínea e) do mesmo artigo, o limite máximo de estagiários por entidade é de três.

5- As entidades promotoras devem fazer acompanhar o projecto dos seguintes elementos, sob pena de exclusão de análise da candidatura:

- a) Ficha da sua inscrição;
- b) Ficha da candidatura dos jovens seleccionados;
- c) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato a estágio, não presta, a qualquer título, serviço na entidade promotora;
- d) Declaração de que não é devedor à Segurança Social, nem de dívidas ao Estado;
- e) Cópia do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva ou Equiparada.

6- Têm prioridade os projectos desenvolvidos pelas empresas privadas.

Artigo 8.º**Procedimento**

1- À DRTQP compete a análise e selecção dos projectos.

2- Os projectos são aprovados pelo Director Regional do Trabalho e Qualificação Profissional.

3- A aprovação dos projectos está dependente da disponibilidade financeira do Fundo Regional do Emprego, orçamentada para cada ano.

Artigo 9.º**Obrigações dos promotores**

São obrigações dos promotores:

- a) Respeitar e fazer respeitar as condições de higiene e segurança no local de estágio, nos termos legais e convencionais do sector da actividade em que se integra;

- b) Proceder ao pagamento do seguro do estagiário;
- c) Desenvolver o estágio no âmbito do projecto aprovado, não podendo exigir dos estagiários tarefas que não se integrem no projecto;
- d) Enviar os mapas de assiduidade ao Fundo Regional do Emprego, no prazo previsto no n.º 4 do artigo 11.º do presente diploma;
- e) Proceder à apreciação global do estagiário, no final do estágio.
- f) Informar a DRTQP da desistência do estagiário, nos termos do artigo 12.º do presente diploma;
- g) Prestar quaisquer informações, quando solicitadas pela DRTQP;
- h) Cumprir as demais obrigações constantes deste diploma.

Artigo 10.º

Obrigações dos estagiários

São obrigações dos estagiários:

- a) Efectuar o estágio com assiduidade e pontualidade;
- b) Desenvolver as suas tarefas de acordo com o projecto aprovado;
- c) Cumprir as normas e regulamentos da entidade promotora;
- d) Abster-se da prática de qualquer acto donde possa resultar prejuízo ou descrédito para a entidade promotora.
- e) Zelar pela boa utilização dos bens e instalações postos à sua disposição.
- f) Informar a DRTQP sempre que a entidade promotora o incumba de tarefas distintas das previstas no projecto aprovado;
- g) Elaborar o relatório final do estágio.

Artigo 11.º

Assiduidade

1- A assiduidade consiste na presença efectiva do estagiário no local onde se desenvolve o estágio.

2- Qualquer falta do estagiário é valorada nos termos das relações subordinadas de trabalho, determinando a perda da compensação pecuniária.

3- O registo da assiduidade é efectuado pelo responsável do projecto na entidade promotora no mapa de assiduidade.

4- Os mapas de assiduidade são remetidos ao Fundo Regional do Emprego até ao 10.º dia útil do mês seguinte àquele a que dizem respeito.

Artigo 12.º

Desistência

No caso de desistência do estagiário a entidade promotora é obrigada a comunicar o facto à DRTQP, no prazo de 10 dias úteis, não sendo admitida a substituição do mesmo.

Artigo 13.º

Compensação Pecuniária

1- É atribuída uma compensação pecuniária mensal no montante da Remuneração Mínima Mensal para os estagiários do programa ESTAGIAR T, sendo aquele montante majorado em 50% quando se tratarem de estagiários do Programa ESTAGIAR L.

2- A compensação pecuniária é paga no prazo de dez dias úteis a contar da data da recepção do mapa de assiduidade na entidade responsável pelo pagamento.

Artigo 14.º

Seguro

Os estagiários são obrigatoriamente abrangidos por um seguro de acidentes de trabalho, ficando este a cargo da entidade promotora do projecto.

Artigo 15.º

Relatório de Estágio

O estagiário, no prazo de 30 dias após a conclusão do estágio, deve apresentar na DRTQP um relatório sobre a actividade desenvolvida ao longo do mesmo, bem como um documento da entidade promotora do projecto com a apreciação global do seu desempenho.

Artigo 16.º

Acompanhamento e Fiscalização

1- A DRTQP acompanha o desenvolvimento dos projectos.

2- No acompanhamento e fiscalização dos projectos colaboram a Inspecção Regional do Trabalho e o Fundo Regional do Emprego.

Artigo 17.º

Incumprimento

O incumprimento injustificado das obrigações da entidade promotora do projecto determina a sua exclusão da promoção de novos projectos, no âmbito deste diploma, pelo prazo de dois anos.

Artigo 18.º

Encargos

Os encargos decorrentes do ESTAGIAR são suportados pelo orçamento privativo do Fundo Regional do Emprego e co-financiados pelo Fundo Social Europeu.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediato da sua publicação.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	39,00 €
II série	39,00 €
III série	33,00 €
IV série	33,00 €
I e II séries	75,00 €
I, II, III e IV séries	130,00 €
Preço por página	0,50 €
Preço por linha	1,7 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,70 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@azores.gov.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é <http://jo.azores.gov.pt>.

PREÇO DESTE NÚMERO - 26,00 € - (IVA incluído)